

de 2009 e no regulamento aplicável, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50300.002325/2011-81 e tendo em vista o que foi deliberado na 300ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 1º de setembro de 2011, resolve:

I - Autorizar o empresário individual FRANCISCO ALVARÉZ GOMES, CNPJ nº 12.585.914/0001-40, doravante denominado Autorizado, com sede na Av. Beira Rio, nº 39, Centro, Costa Marques-RO, a operar por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros, na navegação interior de travessia internacional, na Bacia Amazônica, sobre o rio Guaporé, entre as cidades de Costa Marques-RO (Brasil) e Buena Vista-Beni (Bolívia).

II - A presente Autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo à ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei nº 10.233, de 2001.

III - Esta Autorização poderá ser extinta por renúncia, faliência ou extinção do Autorizado, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 20, da Norma aprovada pela Resolução nº 1.274-ANTAQ.

IV - O Autorizado fica obrigada a respeitar o "TRATADO DE COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO FLUVIAL ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA DA BOLÍVIA", firmado em 12 de agosto de 1910 e promulgado pelo Decreto nº 8.891, de 9 de agosto de 1911.

V - A prestação do serviço será realizada com a utilização da embarcação NAVEGAÇÃO GUAPORÉ e conforme frequência do esquema operacional apresentado pelo empresário, abaixo relacionado:

Travessia de Costa Marques-RO (Brasil) a Buena Vista-Beni (Bolívia)	
DIA DA SEMANA	FREQUÊNCIA DE VIAGENS
Segunda-feira	15
Terça-feira	15
Quarta-feira	15
Quinta-feira	15
Sexta-feira	15
Sábado	15
Domingo	15

VI - O Autorizado deverá manter em local visível das embarcações e nos postos de venda de passagens o quadro de horários de saída, os preços a serem cobrados pela prestação do serviço, o número do respectivo documento de outorga e o telefone da Ouvidoria da ANTAQ, 0800 644 5001.

VII - O Autorizado fica obrigado a enviar à ANTAQ, semestralmente e quando solicitado pela ANTAQ, as informações coletadas na forma do disposto no inciso VIII do art. 14 da Norma já citada.

VIII - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

IX - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, importando o início dos serviços em plena aceitação pelo Autorizado das condições nele estabelecidas.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

1º ADITAMENTO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 727, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso VI, do art. 4º, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos arts. 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e na Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50301.003096/2010-21 e tendo em vista o que foi deliberado na 299ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 18 de agosto de 2011, resolve:

I - Aditar o Termo de Autorização nº 727-ANTAQ, de 10 de fevereiro de 2011, para alterar o referido Termo de Autorização que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Autorizar a empresa MEGASEA APOIO MARÍTIMO LTDA., CNPJ nº 09.067.474/0001-25, doravante denominada Autorizada, com sede na rua Mário Trilha, nº 90 - parte, Ilha da Conceição, Niterói-RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio marítimo e apoio portuário.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007 e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e à preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, se for o caso, a autorização para o transporte de grânéis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, faliência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação ou revogação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, incisos I, II e III, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II, do art. 19, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 2007 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 20, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas."

II - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 891 Data:02/09/2011 Hora:13:13

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.000922/2011-88

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Brasília/DF

Relator : Jose Lazaro Alfredo Guimar'es

Processo : 0.00.000.001201/2011-95

Tipo Proc: Representação por Inercia ou por Excesso de

Prazo - RIEP

Origem : Sº Paulo/SP

Relator : Jarbas Soares Junior

Processo : 0.00.000.001198/2011-18

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Vitoria/ES

Relator : Tito Souza do Amaral

Processo : 0.00.000.001200/2011-41

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Rio de Janeiro/RJ

Relator : Jarbas Soares Junior

Processo : 0.00.000.001199/2011-54

Tipo Proc: Representação por Inercia ou por Excesso de

Prazo - RIEP

Origem : Mato Grosso

Relator : Tito Souza do Amaral

Processo : 0.00.000.001204/2011-29

Tipo Proc: Representação por Inercia ou por Excesso de

Prazo - RIEP

Origem : Belo Jardim/PE

Relator : Maria Ester Henriques Tavares

Processo : 0.00.000.001203/2011-84

Tipo Proc: Representação por Inercia ou por Excesso de

Prazo - RIEP

Origem : Goiania/GO

Relator : Tito Souza do Amaral

Processo : 0.00.000.001205/2011-73

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Fortaleza/CE

Relator : Jarbas Soares Junior

Processo : 0.00.000.001197/2011-65

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Belo Horizonte/MG

Relator : Alessandro Tramuja's Assad

Processo : 0.00.000.001202/2011-30

Tipo Proc: Representação por Inercia ou por Excesso de

Prazo - RIEP

Origem : Minas Gerais

Relator : Maria Ester Henriques Tavares

ALCÍDIA SOUZA

Coordenadora de Autuação e Distribuição

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PORTARIA Nº 3, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011

Instauração de Inquérito Civil Público.
1.34.017.000105/2011-15.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a sua atribuição de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO que o que consta do Procedimento Administrativo nº 1.34.017.000105/2011-15, que tem por objeto verificar a qualidade do serviço público prestado na agência do INSS do município de Taquaritinga/SP, diante de reclamação acerca do atendimento prestado por perito médico naquele local, feita por meio de representação a este Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade da realização de diligências a fim de se apurar as irregularidades mencionadas na citada representação.

Resolve, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93 e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, por meio da presente PORTARIA, diante do que preceitua o artigo 4º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto verificar a regularidade e boa qualidade na prestação do serviço público na agência do INSS em Taquaritinga/SP, especificamente em relação ao atendimento prestados pelos peritos médicos.

FICA DETERMINADO ainda:

1) sejam providenciadas as anotações e registros pertinentes, notadamente no sistema Único, em razão do quanto deliberado na presente Portaria, inclusive a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.34.017.000105/2011-15 em Inquérito Civil Público;

2) a comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMFP nº 87/2010, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público;

3) a designação da servidora Ana Carolina Afonso André de Andrade e Oliveira, Analista Processual, como secretária, para fins de auxiliar na instrução do presente ICP;

4) a expedição de ofício à Superintendência Regional do INSS em São Paulo, solicitando que se manifeste acerca da representação formulada.

Publique-se, a partir da afixação de cópia no átrio dessa unidade e também na forma do que preceitua o artigo 4º, inciso VI, e artigo 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se.

DANIELA DE OLIVEIRA MENDES

PORTARIA Nº 9, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

Ref. Procedimento Administrativo nº
1.16.000.000164/2011-82

O Procurador da República no Município de São Bernardo do Campo STEVEN SHUNITI ZWICKER, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85 e no disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme inteligência do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a existência do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 1.16.000.000164/2011-82, instaurado em 25/10/2010, a partir de representação de Marden Akio de Oliveira Miyakoda, informando que o SUS utiliza métodos ultrapassados na cirurgia de catarata, consistente na denominada extração crepuscular, ocasionando gravames no pós-operatório em grande parte dos casos;

CONSIDERANDO a existência de métodos cirúrgicos mais avançados e eficazes, denominado facoemulsificação;

CONSIDERANDO que a reportagem relata que apenas 60% das cirurgias realizadas no Brasil são consideradas satisfatórias;

CONSIDERANDO que grandes números de pacientes, após a cirurgia, apresentaram visão alterada, visão subnormal e cegueira; resolve:



1 - Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possível utilização de métodos ultrapassados nos procedimentos cirúrgicos de catarata, que causam sérios problemas, após a cirurgia;

2 - Sejam adotadas, POR ORA, as seguintes providências:

I - Converta-se o procedimento administrativo nº 1.16.000.000164/2011-82 em Inquérito Civil Público;

II - Oficie-se Solange Salomão que informe sobre o atual andamento, assim como os resultados obtidos, em suas pesquisas no tocante ao tema;

III - Oficie-se Hamilton Moreira para que informe se o SUS efetivamente implementou o procedimento cirúrgico denominado faeculsificação;

IV - Oficie-se o Ministério da Saúde para que informe sobre os resultados obtidos no projeto criado para avaliação dos resultados da cirurgia de catarata no país;

V - Comunique-se a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) da instauração do presente inquérito civil, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a teor do preconizado pelo artigo 6º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

VI - Publique-se o inteiro teor da presente portaria no Diário Oficial da União e portal do Ministério Público Federal, nos moldes do determinado pelo artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Para o eficaz andamento do presente Inquérito Civil, NOMEIO a Sra. ADRIANA VIEIRA, servidora deste Ministério Público Federal, para o cumprimento das diligências que se fizerem necessárias.

Cumpra-se.

STEVEN SHUNITI ZWICKER

PORTARIA Nº 14, DE 2 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio de seu agente signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 127, caput, e art. 129, II, III e IX, da Constituição Federal), legais (art. 1º e 2º; art. 5º, I, II, "d", III, "e", e V, "a"; art. 6º, VII, "a" e "d", e XIV, "c"; art. 7º, I; art. 11 a 16; art. 38, I; e art. 41, todos da Lei Complementar nº 75/1993) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87/2006 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/2007), e

Considerando o quanto descrito no Relatório de Auditoria nº 9879, realizada na Secretaria Municipal de Saúde de Joselândia/MA;

Considerando que o Ministério Público, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, tem por função institucional a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, entre os quais se inclui o direito fundamental à saúde, consagrado nos artigos 6º e 196 da Carta Magna;

Considerando que, a teor dos artigos 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/1993, incumbe à Procuradoria dos Direitos do Cidadão garantir o efetivo respeito dos direitos constitucionais do cidadão por parte do Poder Público e dos serviços de relevância pública;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar as irregularidades apontadas nos referenciados Relatórios de Auditoria, bem como o cumprimento das recomendações expedidas em seu bojo.

Para tanto, determino a adoção das seguintes diligências:

i. autue-se a presente Portaria e o Relatório em anexo como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO vinculado ao 1º Ofício Cível, afeto à Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão - PRDC;

ii. expeça-se ofício ao Município de Joselândia/MA, requisitando manifestação circunstanciada a respeito das constatações 94243, 94306, 94314, 94328, 95564, 95568, 95714, 95715, 95774, 95865, 95932, 96002, 96018, 96023, 96049, 96171, 96185, 96038, 96040, 96041, 96042, 96045, 96046, 96047, 96051 e 96048, devendo relatar as providências tomadas pela administração para cumprir as recomendações expedidas em seu bojo, no prazo de 30 (trinta) dias. Deve, ainda, o Município encaminhar toda a documentação pertinente ao caso, no afã de corroborar suas alegações;

iii. cientifique-se a PFDC, por e-mail, anexando-se arquivo digital desta Portaria, requerendo a sua publicação no Diário Oficial da União, conforme previsto do art. 6º e 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMFP.

Designo o servidor VITOR GABRIEL ALCIDES VASCONCELOS para secretariar os trabalhos enquanto lotado neste Gabinete.

ALEXANDRE SILVA SOARES
Procurador da República

PORTARIA Nº 21, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

Ref.: PI 093/2008-78

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, d, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;

3. Considerando o termo de declarações prestado junto à Procuradoria da República no município de Feira de Santana/BA, que notícia suposta irregularidade na execução do Programa Saúde da Família no Município de Bannach/PA;

4. Considerando que tal irregularidade pode revelar prejuízo ao erário federal e/ou apropriação de recursos públicos;

5. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;

6. Considerando que as informações requisitadas não foram atendidas até a presente data, a saber: Ofício nº 1085/2009 (Secretaria Municipal de Saúde de Bannach/PA, f. 08); Ofício nº 1086/2009 (Prefeito Municipal de Bannach/PA, f. 09); Ofício nº 1087/2009 (Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana/BA, f. 10) e Ofício nº 1088/2009 (Divisão de Convênios do Ministério da Saúde no Pará, f. 11);

7. Considerando a necessidade da juntada aos autos dessas informações para melhor compreensão dos fatos noticiados;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem as Peças de Informação nº 1.23.001.000093/2008-78, a fim de se promover ampla apuração dos fatos em questão. Uma vez que convertido o presente procedimento em ICP, cumpre dar seguimento à instrução do feito.

Assim, determino que sejam reiterados todos os ofícios acima citados, para que, em prazo não superior a 15 (quinze) dias, prestem as informações requisitadas acerca da gestão/recursos relativos ao PSF nos anos de 2006/2007, sob pena de responsabilidade.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

TIAGO MODESTO RABELO

PORTARIA Nº 23, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

Ref. PI nº 148/2009-21

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, d, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;

3. Considerando que o procedimento em epígrafe foi instaurado a partir de termo de declarações prestado junto à Procuradoria da República neste Município noticiando supostas irregularidades (venda e reconcentração de lotes) no Projeto de Assentamento Talismã, localizado no município de Marabá;

4. Considerando que tal irregularidade revela mácula ao Projeto de Reforma Agrária e diz respeito ao interesse, serviços e patrimônio do INCRA, urge, portanto, a adoção de medidas por este Órgão Ministerial;

5. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;

6. Considerando que as informações requisitadas ao INCRA SR-27, sem embargo das várias reiterações, ainda não foram prestadas até a presente data, a saber: Ofício nº 287, de 15/05/2009 (f. 03); Ofício nº 352/2010 (f. 04) e Ofício nº 642/2010 (f. 05);

7. Considerando a necessidade da juntada aos autos dessas informações para demais providências;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem as Peças de Informação nº 1.23.001.000148/2009-21, a fim de dar continuidade ao acompanhamento/instrução do feito.

Assim, determino que se certifique, de fato, se o INCRA ainda não encaminhou as informações requisitadas, reiterando, se for o caso, pela última vez, os ofícios pendentes, em prazo não superior a 15 (quinze) dias, sob pena de responsabilidade.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

TIAGO MODESTO RABELO

PORTARIA Nº 26, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

Ref.: PI nº 038/2007-05

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da CF/88, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, d, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;

3. Considerando que as Peças de Informação em epígrafe, autuadas a partir de representação articulada por estudantes do curso de ciências sociais da Universidade Federal do Pará, Campus Marabá/PA, tem por objeto notícia das dificuldades vivenciadas naquela instituição de ensino, notadamente a falta de professores decorrente de sistemáticas remoções supostamente arbitrárias, etc;

4. Considerando que tais irregularidades ensejam, possivelmente, prejuízo aos interesses educacionais dos representantes, alunos de uma instituição federal de ensino, típico interesse transindividual, portanto;

5. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;

6. Considerando que até a presente data, a par das diligências determinadas e reiteradas, a Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, de forma recalcitrante, vem negando-se a prestar as informações requisitadas e a efetuar as diligências requeridas;

7. Considerando a necessidade cumprimento das diligências ainda pendentes para atualização e elucidação dos fatos então noticiados;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem as Peças de Informação nº 1.23.001.000038/2007-05, a fim de dar continuidade à instrução.

Uma vez que convertido o presente procedimento em ICP, determino:

a) seja expedido ofício, VIA AR, à(o) Secretária(o) de Educação Superior do Ministério da Educação, com cópia integral dos autos e da presente portaria, especialmente dos ofícios encaminhados e ainda pendentes de resposta, para que, em prazo último não superior a 15 (quinze) dias, preste, detalhadamente, todas as informações relativas às providências adotadas por força das anteriores requisições desta PRM-MAB, devendo encaminhar a esta Procuradoria da República toda a documentação pertinente às diligências requeridas pelo MPF em razão dos fatos noticiados na representação, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE CIVIL E PENAL;

b) no mesmo sentido, oficie-se, também VIA AR, o(a) Reitor(a) da Universidade Federal do Pará, bem como o(a) Coordenador(a) do Curso de Ciências Sociais da UFPA - Campus Marabá, para que, em 15 (quinze) dias, prestem informações detalhadas acerca das providências adotadas com vistas a sanar as dificuldades noticiadas na representação;

Em seguida, retornem os autos para providências conclusivas.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

TIAGO MODESTO RABELO

PORTARIA Nº 27, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

Ref.: PI nº 165/2008-87

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da CF/88, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 da Constituição Federal;

2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, d, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;

3. Considerando que o procedimento em epígrafe foi instaurado a partir de termo de declarações prestado junto à PRDC em Belém/PA, que notícia suposta irregularidade na concessão de diárias e passagens para Tratamento Fora do Domicílio- TFD, no município de Canaã dos Carajás/PA;

4. Considerando a natureza dos recursos para atendimento de pessoas que necessitam de tratamento fora do seu domicílio e a indisponibilidade do interesse em tela;

5. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;

6. Considerando que as informações requisitadas foram atendidas a contento, salvo no que se refere aos esclarecimentos da representante, que foi instada a se manifestar sobre as alegações da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás/PA e da Secretaria Executiva de Saúde Pública do Pará - Diretoria da 11ª RPS/SESPA (fs. 51-52 e 61, respectivamente);

7. Considerando a necessidade da juntada aos autos da referida manifestação da representante e tendo em vista que a mesma não foi localizada pelos correios para fins de notificação;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem as Peças de Informação nº 1.23.001.000165/2008-87. Uma vez que convertido o presente procedimento em ICP, determino seja efetuada pesquisa para fins de identificar o endereço da representante, haja vista que aquele fornecido não pôde ser procurado pela EBCT, com vistas ao reenaminhamento o ofício nº 075/2009 à representante para que, em prazo não superior a 15 (quinze) dias, se manifeste sobre as alegações acima mencionadas, sob pena de arquivamento do presente feito.

Em seguida, retornem os autos para providência conclusiva.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

TIAGO MODESTO RABELO

PORTARIA Nº 29, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

Ref.: PI nº 094/2009-01

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da CF/88, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas no art. 127 da Constituição Federal;
2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, d, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;
3. Considerando que o procedimento em epígrafe foi instaurado instaurado a partir de ata de reunião realizada na sede da Procuradoria da República no Pará que tratou da verificação das condições afetas à prestação de serviços de saúde pelo Poder Público em relação ao efetivo combate à hanseníase no Estado do Pará;
4. Considerando que a hanseníase atinge a população de grande número de municípios na região sul/sudeste do Pará, abrangendo um número indeterminado de pessoas;

5. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;

6. Considerando que foram requisitadas informações a todos os municípios da região sul/sudeste do Pará em relação aos quais, conforme lista anexa, havia notícias de casos da doença, sendo que, até a presente data, não houve resposta de boa parte desses aos ofícios encaminhados pelo MPF;

7. Considerando a necessidade de carrear aos autos tais informações para melhor definição de possíveis ações a serem requeridas/adoptadas, se for o caso;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem as Peças de Informação nº 1.23.001.000094/2009-01. Uma vez que convertido o presente procedimento em ICP, cumpre dar seguimento à instrução do feito.

Assim, determino que seja reiterado todos os ofícios pendentes de resposta, com cópia da presente portaria e demais documentos pertinentes (ofícios já encaminhados), para que, em prazo não superior a 15 (quinze) dias, prestem detalhadamente as informações anteriormente requisitadas, devendo encaminhar a documentação comprobatória pertinente, sob pena de responsabilidade.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

TIAGO MODESTO RABELO

PORTARIA Nº 77, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República infra assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e:

a) considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República c/c Lei Complementar n. 75/93;

b) considerando que cabe ao Ministério Público Federal instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público);

c) considerando que o prazo para instrução do Procedimento Administrativo Cível já se encontra exaurido, sem que tenha havido a conclusão das investigações necessárias ao arquivamento ou à propositura de ação civil pública (art. 4º, §§ 1º e 4º da Resolução n. 106/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público);

d) considerando as peças de informação contidas no Procedimento Administrativo n. n. 1.22.006.000056/2011-52, cujo objeto é verificar a falta de regularização do Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade Atenas de Paracatu/MG junto à Ordem dos Advogados do Brasil - OAB de João Pinheiro;

e) considerando, portanto, que a investigação realizada neste Procedimento Administrativo ainda necessita ser finalizada, de modo a dar cumprimento às atribuições do Parquet; resolve: converter o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CÍVEL, com fundamento nos dispositivos legais referidos, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com continuidade do objeto em análise.

Diante do exposto, DETERMINO: (a) proceda-se à autuação, no sistema ARP, como Inquérito Civil Público; (b) comunique-se a aludida conversão à PFDC, por correio eletrônico, com cópia desta Portaria para a correspondente publicação em veículo oficial; (c) Após, tornem-se os autos conclusos para análise.

ONÉSIO SOARES AMARAL

PORTARIA Nº 95, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, c, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;

3. Considerando que as peças de informação de nº 1.23.001.000265/2009-94 apuram se a UFPA mantém entre as fases do processo seletivo a proporção de cotistas previstas no edital;

4. Considerando que tal objeto visa preservar o direito transindividual das minorias, sendo a proteção destes direitos coletivos uma das atribuições do Ministério Público Federal;

5. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;

6. Considerando a necessidade de novas diligências para elucidação dos fatos investigados;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem as peças de informação nº 1.23.001.000265/2009-94, a fim de se promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que:

a) seja reiterado o ofício nº 870/2011, com as advertências legais.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANDRÉ CASAGRANDE RAUPP

PORTARIA Nº 98, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, d, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;

3. Considerando que as peças de informação de nº 1.23.001.000042/2010-61 apuram se os municípios abrangidos pela atribuição desta Procuradoria estão observando os termos da Recomendação nº 6, de 24/04/2008, expedida pela CONADE - Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiências;

4. Considerando que tal objeto visa preservar o direito transindividual dos portadores de deficiências, sendo a proteção destes direitos coletivos uma das atribuições do Ministério Público Federal;

5. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;

6. Considerando a necessidade de novas diligências para elucidação dos fatos investigados;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem as peças de informação nº 1.23.001.000042/2010-61, a fim de se promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que:

a) aguarde-se as respostas aos ofícios expedidos aos municípios, reiterando, em 30 dias, aqueles que não apresentarem respostas.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANDRÉ CASAGRANDE RAUPP

PORTARIA Nº 100, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, d, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;

3. Considerando que o objeto das peças de informação de nº 1.23.001.000107/2009-34 é apurar eventual prejuízo da conduta dos servidores do INCRA às famílias que foram assentadas no PA Araguaixim e deixaram seus lotes por determinação da autarquia, não recebendo outro lote posteriormente;

4. Considerando que tal objeto visa preservar o direito transindividual dos referidos assentados, sendo a proteção destes direitos coletivos uma das atribuições do Ministério Público Federal;

5. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;

6. Considerando a necessidade de novas diligências para elucidação dos fatos investigados;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem as peças de informação nº 1.23.001.000107/2009-34, a fim de se promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que:

a) aguarde-se a respostas do ofício 912/2011 expedidos ao INCRA, reiterando, em 30 dias, com as advertências legais, se não houver a devida resposta.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANDRÉ CASAGRANDE RAUPP

PORTARIA Nº 364, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e no inciso VII do artigo 6º da Lei Complementar nº75/93,

Considerando ser função institucional do Ministério Público Federal a fiscalização de supostas irregularidades envolvendo ensino superior no Brasil, por constituir serviço prestado pela União (ou com sua autorização) e fiscalizado pelo Ministério da Educação e da Cultura, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal e do inciso III do artigo 39 da Lei Complementar nº75/1993;

Considerando o dever do Ministério Público de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção de interesses difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando a obrigação do Ministério Público Federal de resguardar a máxima efetividade dos direitos fundamentais dos cidadãos, sobretudo seus interesses consumeristas (art.170, V, CF/88), além de, por via reflexa, proteger o acesso à educação, à cultura e ao conhecimento científico em nível superior;

Considerando que o prejuízo para os cidadãos, para a educação e para o desenvolvimento da população mato-grossense pela conduta das FACULDADES UNICEN, ao exigir ilegalmente pagamento para a entrega dos diplomas aos seus alunos;

Considerando a existência de duas ações civis públicas já ajuizadas pelo MPF em Mato Grosso (nº2004.36.00.002258-1 e nº2003.36.00.014193-0) com o objetivo de reconhecer a ilegalidade da exigência de pagamento para a obtenção de diploma de conclusão de ensino superior por instituições de ensino superior em Mato Grosso;

Considerando as Resoluções do Conselho Federal de Educação nº01/83 e nº03/89, assim como a Informação nº531/06 da Coordenação-Geral de Assuntos Contenciosos do Ministério da Educação, explicitando que o valor da anuidade escolar já inclui, dentre outros serviços, a 1ª via de documentos para fins de transferência, de certificados ou diplomas (modelo oficial) de conclusão de cursos, de identidade estudantil, de boletins de notas, de cronogramas, de horários escolares, de currículos e de programas, estando proscrita a cobrança de valores pela expedição, registro ou entrega de diplomas ou certificados;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de "fiscalizar a cobrança indevida para expedição e registro de certificados e diplomas pelas FACULDADES UNICEN, de Primavera do Leste/MT", conforme determinado em despacho próprio.

Comunique-se à e. 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Por oportuno, determino que seja encaminhada, junto com a recomendação já determinada em despacho próprio, cópia desta portaria de instauração, nos termos do §9º do artigo 6º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público.

GUSTAVO NOGAMI

PORTARIA Nº 406, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar 75/93 e,

Considerando o disposto no art. 2º, §6º, no art. 4º e no art. 7º, IV e §2º I e II, todos da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regula o Inquérito Civil Público;

Instaura Inquérito Civil do Procedimento Administrativo nº 1.16.000.006377/2010-37, tendo por objeto a apuração dos fatos abaixo especificados:

RESUMO: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA - CNRM. Cópia do procedimento PR/GO nº 1.18.000.009433/2008-04. Possível prática de ato de improbidade administrativa configurada no art. 11, II, da Lei 8.429/92 pelo presidente da Comissão Nacional de Residência Médica. Realização de seleção para residência médica.



ENVOLVIDO: comissão nacional de residência médica - cnrm

INTERESSADO: ministério público federal - mpf / procuradoria da república em goiás - pr/go

Determina:

1. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, por qualquer meio hábil;

2. a realização dos registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático;

3. a verificação do decurso do prazo de 01 ano, a contar do dia 31 de agosto de 2011, pelo gabinete do 1º Ofício da Cidadania.

CAROLINA MARTINS MIRANDA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 408, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, § 6º, art. 4º e art. 6º, § 9º todos da Resolução 23, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o quanto consta dos autos do Procedimento Administrativo nº 1.16.000.006266/2010-21, que tem como objeto (resumo): "VIGILÂNCIA TOXICOLÓGICA. Cópia da REP PRT 10ª Região nº 000920.2010.10.000/5. Representação anônima informa que produtores de determinados agrotóxicos utilizados na lavoura de maçã não estariam indicando nas bulas dos produtos os períodos a serem observados para reentrada nessas lavouras após a sua aplicação. Suposta ofensa a disposições da Lei 7.802/89. Potencial prejuízo gerado à saúde humana e de animais";

CONSIDERANDO a necessidade de melhores esclarecimentos, bem assim de formação de substrato mínimo para a adoção de ulteriores medidas.

CONSIDERANDO que, para adoção de eventual providência judicial ou extrajudicial pelo MPF, ainda se fazem necessários outros atos instrutórios, não cabendo, por outro lado, o arquivamento do procedimento;

CONSIDERANDO que o prazo de conclusão do referido feito, de caráter preliminar, já expirou;

DETERMINA:

1. a conversão do presente procedimento em Inquérito Civil Público;

2. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, por qualquer meio hábil;

3. a verificação do decurso do prazo de 01 ano, a contar desta data.

ANNA PAULA COUTINHO
DE BARCELOS MOREIRA

PORTARIA Nº 496, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) considerando a representação efetuada perante o MPF por Jacineia Mendonça Weber, noticiando que foi trata de forma grosseira pelo perito médico do INSS Francisco Chagas dos Santos, que a avaliou em razão de requerimento de auxílio-doença;

b) considerando que são muito comuns as representações feitas perante este Órgão acerca da insatisfação dos segurados com o atendimento prestado pelo INSS neste Estado;

c) considerando o rol de atribuições do Ministério Público elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

d) considerando que é função institucional do Ministério Público da União zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

e) considerando que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos (LC 75/93, art. 7º, inc. I);

f) considerando o disposto na resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; resolve

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior adoção das providências necessárias ao esclarecimento e sanção das irregularidades acima apontadas, bem como subsidiar eventuais ações judiciais e extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

NOMEAR os servidores lotados neste Ofício para atuar como Secretários no presente.

Autue-se a presente portaria e os documentos que a acompanham como inquérito civil.

Cadastre-se o presente inquérito civil com o seguinte resumo: PRDC. SERVIÇO PÚBLICO. OBJETO: Apurar a qualidade do serviço público prestado pelo INSS à população do Estado de Roraima. REQUERIDO: INSS.

Após, adotem-se as seguintes providências:

(i) Todas as representações que derem entrada nesta Procuradoria acerca da insatisfação com o atendimento prestado pelo INSS devem ser juntadas ao presente ICP.

Aos ofícios expedidos no bojo deste inquérito civil deve ser anexada cópia desta Portaria.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 5º, VII, 6º e 16 da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

DANIELA CASELANI SITTA

PORTARIA Nº 499, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) considerando a representação efetuada perante o MPF por Odair dos Reis Brandão, noticiando que foi assentado regularmente pelo INCRA no lote 39 do Projeto de Assentamento Renascer, mas foi notificado pela autarquia para desocupar o imóvel, pois o INCRA lhe imputa ocupação irregular;

b) considerando o rol de atribuições do Ministério Público elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

c) considerando que é função institucional do Ministério Público da União zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

d) considerando a necessidade de fiscalizar o atendimento pelo INCRA aos destinatários da reforma agrária, para que seja realizado dentro dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, tendo em vista as constantes reclamações efetuadas nesta Procuradoria contra a autarquia;

e) considerando que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos (LC 75/93, art. 7º, inc. I);

f) considerando o disposto na resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; resolve

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior adoção das providências necessárias ao esclarecimento e sanção das irregularidades acima apontadas, bem como subsidiar eventuais ações judiciais e extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

NOMEAR os servidores lotados neste Ofício para atuar como Secretários no presente.

Autue-se a presente portaria e os documentos que a acompanham como inquérito civil.

Cadastre-se o presente inquérito civil com o seguinte resumo: PRDC. REFORMA AGRÁRIA. OBJETO: Apurar a regularidade do assentamento de Odair dos Reis Brandão no lote 39 do PA Renascer, Município de Bonfim. REQUERIDO: INCRA.

Após, adotem-se as seguintes providências:

(i) Oficie-se ao INCRA, ENCAMINHANDO-SE cópia de fls. 06 a 09 e REQUISITANDO-SE, no prazo de 10 (dez) dias úteis (LC 75/93, art. 8º, § 5º): a) esclarecimentos sobre os fatos narrados no termo de declarações; b) cópia do último laudo de vistoria realizada no lote 39 do PA Renascer, Município de Bonfim.

Aos ofícios expedidos no bojo deste inquérito civil deve ser anexada cópia desta Portaria.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 5º, VII, 6º e 16 da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

DANIELA CASELANI SITTA

CONSELHO INSTITUCIONAL

PAUTA

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

SESSÃO: 114 DATA: 02/09/2011 HORA: 17:00
PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE
Processo: 1.16.000.006089/2010-82

Assunto: RECURSO

Origem: PR-DF

Relator(a): Cons. JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA
Interessado(s): Dr. Hélio Ferreira Heringer Junior

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO
Presidente do CIMP

1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 1º DE SETEMBRO DE 2011

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:
Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre
1.23.002.000119/2011-73
Francisco Xavier Pinheiro Filho
1.29.004.000741/2011-48 1.27.000.001806/2011-87
Wagner de Castro Mathias Netto
1.22.013.000305/2010-30
Total de procedimentos distribuídos: 004

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 1ª CCR

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 2 DE SETEMBRO DE 2011

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:
Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre
1.11.000.000248/2010-11 1.11.000.000174/2011-02
1.16.000.002284/2011-14
1.21.001.000019/2008-26
Francisco Xavier Pinheiro Filho
1.11.000.000614/2011-13 1.34.010.000522/2001-48
Wagner de Castro Mathias Netto
1.34.012.000332/2011-82 1.25.000.001046/2008-87
1.34.010.000837/2004-38
Total de procedimentos distribuídos: 009

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 1ª CCR

ATA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª CÂMARA/2011

Data e hora (início): 26 (vinte e seis) de agosto de 2011, às 14h00.

Local: SAF Sul, Q. 4, Lt. 3, Bl. B, 3º Andar, Sala 301, CEP 70.050-900 - Brasília/DF.

Presença: Antonio Fonseca, Coordenador; Brasilino Pereira dos Santos, membro titular e José Elaeres Marques Teixeira, membro titular; Christiane Nardelli, Assessora Jurídica Chefe; Icaro Bezerra, Assessor Jurídico; os advogados Maurílio Monteiro de Abreu (pela Volkswagen do Brasil, PA nº 1.34.010.000364/2008-01) e Júlia Lamounier D' Alessandro Sousa (pela Souza Cruz S.A., PA nº 1.16.000.000301/2007-01).

Abertura: O Senhor Coordenador abriu a sessão, deu boas vindas e saudou os outros membros. Seguiu-se o trabalho do colegiado na ordem seguinte:

I - Procedimentos Relatados pelo Dr. Antonio Fonseca:

1) Procedimento Administrativo: 1.24.001.000063/2011-20 - PRM/Campina Grande/PB - Interessado: Agência Nacional do Petróleo - ANP - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento em relação às matérias de atribuição da 3ª Câmara e determinou-se a remessa dos autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, nos termos do voto do Relator. 2) Procedimento Administrativo: 1.24.000.001702/2010-01 - PR/PB - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento em relação às matérias de atribuição da 3ª Câmara e determinou-se a remessa dos autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, nos termos do voto do Relator. 3) Procedimento Administrativo: 1.34.001.0008258/2010-91 (Fênix PGR - 3ª CAM - 00859/2011) - PR/SP - Interessado: MPF - Decisão: por unanimidade, determinou-se a remessa dos autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, nos termos do voto do Relator. 4) Procedimento Administrativo: 1.18.000.000291/2010-26 - PR/GO - Interessado: Mariflor Dias Borges - Decisão: por unanimidade, determinou-se a remessa dos autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, nos termos do voto do Relator. 5) Procedimento Administrativo: 1.16.000.000249/2009-46 - PR/DF - Interessado: Tribunal de Contas da União- TCU - Decisão: por unanimidade, determinou-se a remessa dos autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, nos termos do voto do Relator. 6) Procedimento Administrativo: 1.28.000.000273/2005-31 - PR/RN - Interessado: ANATEL - Decisão: após o voto do Relator, não conchecendo da promoção de arquivamento e homologando o declínio de atribuição, pediu vista dos autos o Dr. Brasilino Pereira dos Santos. Aguarda o Dr. José Elaeres Marques Teixeira. 7) Procedimento Administrativo: 1.22.002.000337/2008-40 - PRM/Uberaba/MG - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se o declínio de atribuição, nos termos do voto do Relator. 8) Procedimento Administrativo: 1.22.002.000100/2008-69 - PRM/Uberaba/MG - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se o declínio de atribuição, nos termos do voto do Relator. 9) Procedimento Administrativo: 1.04.004.000540/2010-39 - PR/PB - Interessado: Elionjackson Carneiro de Souza e outros - Decisão: por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. 10) Procedimento Administrativo: 1.34.001.003822/2011-60 - PR/SP - Interessado: Simone Floresta de Moraes Sarmiento - Decisão: por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, para obter manifestação da ANS, e homologou-se o declínio de atribuição, para exame da possível irregularidade praticada pela empresa UNIMED, nos termos do voto do Relator. 11) Procedimento Administrativo: 1.34.010.000132/2011-40 - PRM/Ribeirão Preto/SP - Interessado: Anônimo - Decisão: por unanimidade, não se conheceu da promoção de arquivamento, e de-

terminou-se a remessa dos autos ao Ministério Público Estadual, nos termos do voto do Relator. 12) Procedimento Administrativo: 1.28.000.000307/2011-35 - PR/RN - Interessado: Camilo Gustavo Lins dos Santos - Decisão: por unanimidade, não se conheceu da promoção de arquivamento, e determinou-se a remessa dos autos ao Ministério Público Estadual, nos termos do voto do Relator. 13) Procedimento Administrativo: 1.34.001.002877/2011-52 - PR/SP - Interessado: Geraldo José Costa de Oliveira - Decisão: por unanimidade, não se conheceu da promoção de arquivamento, e determinou-se a remessa dos autos ao Ministério Público Estadual, nos termos do voto do Relator. 14) Procedimento Administrativo: 1.29.000.000752/2002-02 - PR/RS - Interessado: Diresul Equipamentos Industriais e Comércio Ltda. - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 15) Procedimento Administrativo: 1.13.000.001102/2010-19 - PR/AM - Interessado: Maria Olívia Martins Pinto - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 16) Procedimento Administrativo: 1.18.000.001713/2010-81 - PR/GO - Interessado: Afonso Barbosa Sobrinho - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 17) Procedimento Administrativo: 1.24.000.001144/2004-28 - PR/PB - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 18) Procedimento Administrativo: 1.34.001.009442/2010-58 - PR/SP - Interessado: Silvana Martine - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 19) Procedimento Administrativo: 1.26.000.002537/2010-22 - PR/PE - Interessado: Flávio Marques Falcão - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 20) Procedimento Administrativo: 1.20.000.000879/2010-21 - PR/MT - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 21) Procedimento Administrativo: 1.11.000.001381/2010-95 - PR/AL - Interessado: Jefferson Roberto Amorim da Mota - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 22) Procedimento Administrativo: 1.34.001.005367/2010-56 - PR/SP - Interessado: Everaldo Martom - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 23) Procedimento Administrativo: 1.22.000.000657/2001-43 - PR/MG - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: após o voto do Relator, homologando o arquivamento, pediu vista dos autos o Dr. Brasilino Pereira dos Santos. Aguarda o Dr. José Elaeres Marques Teixeira. 24) Procedimento Administrativo: 1.18.000.009024/2008-08 - PR/DF - Interessado: Ministério Público de Goiás - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 25) Procedimento Administrativo: 1.34.001.009092/2010-20 - PR/SP - Interessado: Joyce Magno - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 26) Procedimento Administrativo: 1.29.017.000098/2010-22 - PR/RS - Interessado: SINTESA - Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Sapucaia do Sul - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 27) Procedimento Administrativo: 1.22.000.003225/2009-41 - PRM/Sete Lagoas/MG - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 28) Procedimento Administrativo: 1.34.012.000716/2010-14 - PRM/Santos/SP - Interessado: Anônimo - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 29) Procedimento Administrativo: 1.34.001.005786/2010-98 - PR/SP - Interessado: Jorge Hasegawa - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 30) Procedimento Administrativo: 1.33.003.000330/2010-59 - PRM/CRICIÚMA/SC - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 31) Procedimento Administrativo: 1.29.002.000031/2009-13 - PRM/Caxias do Sul/RS - Interessado: Rossano Faé Mendonça - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 32) Procedimento Administrativo: 1.19.000.000977/2004-31 - PR/MA - Interessado: Antonio Leonardo Silva Lindoso - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 33) Procedimento Administrativo: 1.18.000.004097/2008-03 - PR/GO - Interessado: Sindicato das Empresas de Transporte Rodoviário Intermunicipal e Interestadual de Passageiros do Estado de Goiás - SETRINPE - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 34) Procedimento Administrativo: 1.16.000.001289/2008-24 - PR/DF - Interessado: Anônimo - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 35) Procedimento Administrativo: 1.34.001.001665/2010-77 - PR/SP - Interessado: Anônimo - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 36) Procedimento Administrativo: 08119.002084/96-43 - PR/RS - Interessado: Sindicato das Indústrias de Mate no Rio Grande do Sul - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 37) Procedimento Administrativo: 1.16.000.000301/2007-01 - PR/DF - Interessado: Philip Morris Brasil Indústria e Comércio - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento. Acompanhou o Relator o membro titular Brasilino Pereira dos Santos, impedido o membro titular José Elaeres Marques Teixeira. 38) Procedimento Administrativo: 08106.000677/99-01 - PR/DF - Interessado: Conselho Regional de Farmácia do Distrito Federal - CRF/DF - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 39) Procedimento Administrativo: 1.14.001.000079/2007-01 - PRM/Iheus/BA - Interessado: MPF - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de

arquivamento, nos termos do voto do Relator. 40) Procedimento Administrativo: 1.29.000.002313/2010-17 - PR/RS - Interessado: Marieta Loureiro Ressa - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 41) Procedimento Administrativo: 1.35.000.001825/2010-51 - PR/SE - Interessado: MPF - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 42) Procedimento Administrativo: 1.34.001.008949/2010-94 - PR/SP - Interessado: Daniel Ponte - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 43) Procedimento Administrativo: 1.34.016.000104/2011-72 - PRM/Sorocaba/SP - Interessado: Pedro Ernesto Segura - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 44) Procedimento Administrativo: 1.34.001.008542/2010-67 - PR/SP - Interessado: DSM Produtos Nutricionais Brasil Ltda. - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 45) Procedimento Administrativo: 1.34.001.007324/2010-13 - PR/SP - Interessado: Gustavo Dias Cintra Mac Cracken - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 46) Procedimento Administrativo: 1.35.000.000769/2011-18 - PR/SE - Interessado: Anônimo - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 47) Procedimento Administrativo: 1.28.000.000120/2009-17 - PR/RN - Interessado: Ovídio Henrique Cavalcanti Costa Comércio e Indústria - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 48) Procedimento Administrativo: 1.22.000.000157/2008-88 - PR/MG - Interessado: Carlos Magno de Lima e Silva - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 49) Procedimento Administrativo: 1.34.001.000095/2011-89 - PR/SP - Interessado: Carlos Santos Gonçalves - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 50) Procedimento Administrativo: 1.33.008.000303/2010-36 - PRM/ITAJAÍ/SC - Interessado: Francisco Antônio Fontenelle Nascimento - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 51) Procedimento Administrativo: 1.30.006.000094/2010-52 - PRM/Nova Friburgo/RJ - Interessado: Daniela Pires dos Santos - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 52) Procedimento Administrativo: 1.26.000.000339/2011-13 - PR/PE - Interessado: MPF - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 53) Procedimento Administrativo: 1.34.001.009077/2010-81 - PR/SP - Interessado: Celina Maria Gonzaga - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 54) Procedimento Administrativo: 1.34.001.001758/2011-82 - PR/SP - Interessado: Ricardo Fernandes - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 55) Procedimento Administrativo: 1.35.000.002033/2010-01 - PR/SE - Interessado: Nilda Piedade - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 56) Procedimento Administrativo: 1.29.006.000232/2010-14 - PRM/Rio Grande/RS - Interessado: José Antônio Schmidt Alves - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 57) Procedimento Administrativo: 1.34.001.009080/2010-03 - PR/SP - Interessado: Ana Luiza Paiva Pereira de Almeida - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 58) Procedimento Administrativo: 1.25.000.003604/2010-63 - PR/PR - Interessado: Alberto Palugan Oscar - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 59) Procedimento Administrativo: 1.30.006.000165/2010-17 - PRM/Nova Friburgo/RJ - Interessado: Jorge Erlei Martins - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 60) Procedimento Administrativo: 1.30.012.000845/2008-37 - PR/RJ - Interessado: Laurita Rangel - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 61) Procedimento Administrativo: 1.30.012.000065/2011-92 - PR/RJ - Interessado: Eduardo Malheiros Poton - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 62) Procedimento Administrativo: 1.29.000.000144/2011-53 - PR/RS - Interessado: Marcelo Pellenz Tomasini - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 63) Procedimento Administrativo: 1.28.000.001414/2010-08 - PR/RN - Interessado: CONUT - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 64) Procedimento Administrativo: 1.29.000.002108/2010-43 - PR/RS - Interessado: Vilmar de Lima Simão e outros - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 65) Procedimento Administrativo: 1.13.000.001901/2008-71 - PR/AM - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 66) Procedimento Administrativo: 1.13.000.000232/2010-34 - PR/AM - Interessado: Jaime Rodrigues da Cunha - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 67) Procedimento Administrativo: 1.30.012.000449/2008-18 - PR/RJ - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 68) Procedimento Administrativo: 1.34.004.200105/2008-59 - PRM/Campinas/SP - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 69) Procedimento Administrativo: 1.29.005.000033/2010-16 - PRM/Pelotas/RS - Interessado: Gilberto Dario Schwantz e outro - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 70) Procedimento Administrativo: 1.24.000.000405/2011-11 -

PR/PB - Interessado: Anônimo - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 71) Procedimento Administrativo: 1.15.000.001144/2007-80 - PR/CE - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 72) Procedimento Administrativo: 1.29.000.001045/2005-41 - PR/RS - Interessado: Douglas Fischer - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 73) Procedimento Administrativo: 1.18.002.000055/2009-56 - PRM/Anápolis/GO - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 74) Procedimento Administrativo: 1.15.000.000741/2011-73 - PR/CE - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 75) Procedimento Administrativo: 1.23.000.002064/2010-75 - PR/PA - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 76) Procedimento Administrativo: 1.28.100.000158/2011-86 - PR/RN - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 77) Procedimento Administrativo: 1.18.000.005510/2003-34 - PR/DF - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 78) Procedimento Administrativo: 1.23.000.000613/2011-58 - PR/PA - Interessado: Deivison Gonçalves Pinheiro - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 79) Procedimento Administrativo: 1.34.003.000339/2009-99 - PRM/Bauru/SP - Interessado: Marcelo Carlos Soares - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 80) Procedimento Administrativo: 1.16.000.001058/2008-11 - PR/DF - Interessado: MPF - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 81) Procedimento Administrativo: 1.23.000.000607/2011-09 - PR/PA - Interessado: Gilvandro Luis de Araújo - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 82) Procedimento Administrativo: 1.34.001.008552/2010-01 - PR/SP - Interessado: Valmi da Silva - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 83) Procedimento Administrativo: 1.16.000.006169/2010-38 - PR/DF - Interessado: Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos de São Paulo - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 84) Procedimento Administrativo: 1.22.000.000550/2009-52 - PR/MG - Interessado: Marcelo Sales - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 85) Procedimento Administrativo: 1.34.001.000150/2011-31 - PR/SP - Interessado: Elisama Kreisler Santos Gerogiannis - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 86) Procedimento Administrativo: 1.15.000.000585/2011-41 - PR/CE - Interessado: Maria Liduína Macedo de Oliveira - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 87) Procedimento Administrativo: 1.15.000.001547/2010-24 - PR/CE - Interessado: Estevam Emygdio de Castro Filho - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento. Acompanhou o Relator o membro titular Brasilino Pereira dos Santos, impedido o membro titular José Elaeres Marques Teixeira. 88) Procedimento Administrativo: 1.29.000.002314/2010-53 - PR/RS - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 89) Procedimento Administrativo: 1.30.017.000036/2009-66 - PRM/São João do Meriti/RJ - Interessado: Paulo Sérgio Rodrigues Santiago - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 90) Procedimento Administrativo: 1.15.000.000744/2011-15 - PR/CE - Interessado: Francisco Sérgio Lemos - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 91) Procedimento Administrativo: 1.29.011.000041/2011-64 - PRM/Uruguaiana/RS - Interessado: Wilson da Silva Vargas - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 92) Procedimento Administrativo: 1.34.001.002547/2011-67 - PR/SP - Interessado: Anônimo - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 93) Procedimento Administrativo: 1.15.000.000404/2011-86 - PR/CE - Interessado: José Antônio de Falconeri Júnior - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 94) Procedimento Administrativo: 1.23.000.001326/2010-84 - PR/PA - Interessado: Carlos Alberto Monteiro de Pinho - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 95) Procedimento Administrativo: 1.34.001.000081/2011-65 - PR/SP - Interessado: Nilo Sérgio Menestrino Dionello - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 96) Procedimento Administrativo: 1.34.001.002996/2011-13 - PR/SP - Interessado: André Luís Fernandes - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 97) Procedimento Administrativo: 1.13.000.000208/2002-95 - PR/AM - Interessado: Robertina Maria Salomão Pereira - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 98) Procedimento Administrativo: 1.29.002.000347/2009-13 - PRM/Caxias do Sul/RS - Interessado: Rossano Faé Mendonça - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 99) Procedimento Administrativo: 1.34.001.009356/2009-10 - PR/SP - Interessado: Rogério de Assis - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 100) Procedimento Administrativo: 1.11.000.000442/2009-63 - PR/AL -



Interessado: Williams Roger Cleto Cavalcante - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

II - Procedimentos Relatados pelo Dr. Brasilino dos Santos:

1) Procedimento Administrativo: 1.33.001.000106/2010-87 - PRM/Blumenau/SC - Interessado: Anônimo - Decisão: por unanimidade, homologou-se o arquivamento no tocante ao tema consumerista e determinou-se a remessa dos autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão para apreciar a matéria criminal, nos termos do voto do Relator. 2) Procedimento Administrativo: 1.14.002.000075/2011-91 - PRM/Campo Formoso/BA - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, determinou-se a remessa dos autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do voto do Relator. 3) Procedimento Administrativo: 1.34.022.000015/2011-47 - PRM/Jaú/SP - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, determinou-se a remessa dos autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do voto do Relator. 4) Procedimento Administrativo: 1.22.000.000074/2010-11 - PRM/Divinópolis/MG - Interessado: Valter Veloso Filho - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 5) Procedimento Administrativo: 1.16.000.000688/2003-63 - PR/DF - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, determinou-se a remessa dos autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do voto do Relator. 6) Procedimento Administrativo: 1.34.001.006043/2010-35 - SUSCITANTE: PR/DF - SUSCITADO: PR/SP - Decisão: por unanimidade, conheceu-se do conflito negativo de atribuições, para reconhecer que a atribuição para atuar no feito é da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, nos termos do voto do Relator. 7) Procedimento Administrativo: 1.22.002.000127/2008-51 - SUSCITANTE: PR/MG - SUSCITADO: PRM/Uberaba/MG - Decisão: por unanimidade, conheceu-se do conflito negativo de atribuições, para reconhecer que a atribuição para atuar no feito é da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, nos termos do voto do Relator. 8) Procedimento Administrativo: 1.16.000.003585/2010-84 - PR/DF - Interessado: Raimundo Hipólito de Miranda - Decisão: por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. 9) Procedimento Administrativo: 1.34.001.004187/2010-57 - PR/SP - Interessado: Conjunto Residencial José Bonifácio - Decisão: por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. 10) Procedimento Administrativo: 1.14.001.000090/2005-09 - PRM/Ihêus/BA - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. 11) Procedimento Administrativo: 1.34.001.000664/2008-91 - PR/SP - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se o declínio de atribuição, nos termos do voto do Relator. 12) Procedimento Administrativo: 1.30.010.000172/2007-54 - PRM/Volta Redonda/RJ - Interessado: Anônimo - Decisão: por unanimidade, homologou-se o declínio de atribuição, nos termos do voto do Relator. 13) Procedimento Administrativo: 1.22.002.000009/2010-68 - PRM/Uberaba/MG - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento e o declínio de atribuição, nos termos do voto do Relator. 14) Procedimento Administrativo: 1.13.000.000202/2011-17 - PR/AM - Interessado: Arlinda Lima - Decisão: por unanimidade, não se conheceu da promoção de arquivamento, e determinou-se a remessa dos autos ao Ministério Público Estadual, nos termos do voto do Relator. 15) Procedimento Administrativo: 1.34.001.000573/2011-51 - PR/SP - Interessado: Wanderson Rodrigues Alves - Decisão: por unanimidade, não se conheceu da promoção de arquivamento, e determinou-se a remessa dos autos ao Ministério Público Estadual, nos termos do voto do Relator. 16) Procedimento Administrativo: PGR-3ª CAM 002315/2011 - MPE/PR - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade determinou-se a REMESSA dos autos à Procuradoria da República no Estado do Paraná, nos termos do voto do Relator. 17) Procedimento Administrativo: 1.11.000.000170/2010-35 - PR/AL - Interessado: Valbe Batista da Costa - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 18) Procedimento Administrativo: 1.14.000.000900/2010-96 - PR/BA - Interessado: Janice Maria Alves Ainsworth - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 19) Procedimento Administrativo: 1.14.000.001044/2004-48 - PR/BA - Interessado: Jandira Amorim dos Santos e outros - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 20) Procedimento Administrativo: 1.15.000.001501/2009-71 - PR/CE - Interessado: Brenno Meneses Lima - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 21) Procedimento Administrativo: 1.16.000.002419/2005-01 - PR/DF - Interessado: Josinaldo Rodrigues de Farias - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 22) Procedimento Administrativo: 1.16.000.003044/2007-51 - PR/DF - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento. Acompanhou o Relator o Coordenador Antonio Fonseca, impedido o membro titular José Elaeres Marques Teixeira. 23) Procedimento Administrativo: 1.18.000.001388/2010-56 - PR/GO - Interessado: Diones Clayton da Silva Rego - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 24) Procedimento Administrativo: 1.18.000.001534/2010-43 - PR/GO - Interessado: Bruno Cesar de Oliveira Machado - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 25) Procedimento Administrativo: 1.22.000.003235/2009-87 - PR/MG - Interessado: Luiz Carlos de Lima Santos - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 26) Procedimento Administrativo: 1.22.000.004200/2007-01

- PR/MG - Interessado: Igor Guimarães Silva - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 27) Procedimento Administrativo: 1.20.000.001103/2004-81 - PR/MT - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 28) Procedimento Administrativo: 1.23.000.001217/2010-67 - PR/PA - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 29) Procedimento Administrativo: 1.24.000.000145/2005-36 - PR/PB - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 30) Procedimento Administrativo: 1.24.000.000473/2006-13 - PR/PB - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 31) Procedimento Administrativo: 1.26.000.000231/2004-93 - PR/PE - Interessado: Sociedade Brasileira de Nefrologia - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 32) Procedimento Administrativo: 1.25.000.002462/2010-17 - PR/PR - Interessado: Jeronice Marques da Rocha - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 33) Procedimento Administrativo: 1.30.012.000203/2009-19 - PR/RJ - Interessado: Marcos Batista de Miranda e outros - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 34) Procedimento Administrativo: 1.29.000.002309/2010-41 - PR/RS - Interessado: Milton Honório de Oliveira - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 35) Procedimento Administrativo: 1.33.000.003534/2007-76 - PR/SC - Interessado: Fábio Chagas Theophilo - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 36) Procedimento Administrativo: 1.35.000.001177/2010-32 - PR/SE - Interessado: Enrique Daniel Figueredo - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 37) Procedimento Administrativo: 1.35.000.001390/2010-44 - PR/SE - Interessado: Arthur Souza Santos e outros - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 38) Procedimento Administrativo: 1.34.001.000071/2011-20 - PR/SP - Interessado: Moacyr Ribeiro Reverdosa - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 39) Procedimento Administrativo: 1.34.001.000074/2011-63 - PR/SP - Interessado: Athos Ávila - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 40) Procedimento Administrativo: 1.34.001.000544/2011-99 - PR/SP - Interessado: Sérgio Monteiro Medeiros - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 41) Procedimento Administrativo: 1.34.001.001233/2006-80 - PR/SP - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 42) Procedimento Administrativo: 1.34.001.002427/2011-60 - PR/SP - Interessado: Maycon Dias - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 43) Procedimento Administrativo: 1.34.001.0003531/2011-71 - PR/SP - Interessado: Geraldo André da Silva - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 44) Procedimento Administrativo: 1.34.001.008613/2010-21 - PR/SP - Interessado: Denúncia Anônima - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 45) Procedimento Administrativo: 1.34.001.009046/2010-21 - PR/SP - Interessado: Helizabeth Vega Fernandez - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 46) Procedimento Administrativo: 1.34.001.009065/2010-57 - PR/SP - Interessado: João Ricardo Bortotti Junior - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 47) Procedimento Administrativo: 1.36.000.000664/2005-83 - PR/TO - Interessado: Marco Antonio Rattes - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 48) Procedimento Administrativo: 1.29.017.000226/2009-02 - PRM/Canoas/RS - Interessado: Maiquel José Schmitt - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 49) Procedimento Administrativo: 1.33.003.000267/2009-17 - PRM/Criciúma/SC - Interessado: Juda Santino Lentz - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 50) Procedimento Administrativo: 1.14.001.000068/2007-12 - PRM/Ihêus/BA - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 51) Procedimento Administrativo: 1.14.001.000106/2002-22 - PRM/Ihêus/BA - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 52) Procedimento Administrativo: 1.29.014.000093/2009-96 - PRM/Lajeado/RS - Interessado: Joel Barcelos Mallmann - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 53) Procedimento Administrativo: 1.25.007.000022/2011-46 - PRM/Paranaguá/PR - Interessado: Paulo Roberto Putriche - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 54) Procedimento Administrativo: 1.22.006.000056/2010-71 - PRM/Patos de Minas/MG - Interessado: Elaine Nunes Rodrigues e Souza - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 55) Procedimento Administrativo: 1.29.007.000091/2009-96 - PRM/Santa Cruz do Sul/RS - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 56) Procedimento Administrativo: 1.29.007.000117/2010-30 - PRM/Santa Cruz do Sul/SC - Interessado: Glenio Diel - Decisão: por

unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 57) Procedimento Administrativo: 1.29.0008.00738/2008-99 - PRM/Santa Maria/RS - Interessado: 4 Comando Regional de Bombeiros - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 58) Procedimento Administrativo: 1.29.008.000211/2009-45 - PRM/Santa Maria/RS - Interessado: Sociedade Caritativa e Literária São Francisco de Assis - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 59) Procedimento Administrativo: 1.29.008.000322/2009-51 - PRM/Santa Maria/RS - Interessado: Associação Momentos de Atividades Musicais Artísticas e Expressivas - AMAMAE - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 60) Procedimento Administrativo: 1.34.023.000037/2008-00 - PRM/São Carlos/SP - Interessado: Crislaine Roseli Rodrigues - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 61) Procedimento Administrativo: 1.30.020.000157/2010-92 - PRM/São Gonçalo/RJ - Interessado: Julio B. Canabal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 62) Procedimento Administrativo: 1.15.003.000014/2006-19 - PRM/Sobral/CE - Interessado: Gelita do Brasil LTDA - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 63) Procedimento Administrativo: 1.22.000.000338/2008-94 - PRM/Uberaba/MG - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 64) Procedimento Administrativo: 1.23.000.001388/2010-96 - PR/PA - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 65) Procedimento Administrativo: 1.23.000.002057/2010-73 - PR/PA - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 66) Procedimento Administrativo: 1.30.917.000994/2011-16 - PRM/São João do Meriti/RJ - Interessado: Agência Nacional do Petróleo - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 67) Procedimento Administrativo: 1.16.000.001626/2011-89 - PR/DF - Interessado: Edisio de Carvalho Santana - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 68) Procedimento Administrativo: 1.29.000.000533/2008-83 - PR/RS - Interessado: Landromar Oviedo Ribeiro - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 69) Procedimento Administrativo: 1.35.000.001638/2010-77 - PR/SE - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 70) Procedimento Administrativo: 1.19.001.000018/2005-97 - PRM/Imperatriz/MA - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 71) Procedimento Administrativo: 1.15.000.000241/2011-31 - PR/CE - Interessado: Marcos Antônio Rodrigues Freitas - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 72) Procedimento Administrativo: 1.20.000.000126/2011-05 - PR/MT - Interessado: Sebastião de Oliveira Ambrósio - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 73) Procedimento Administrativo: 1.27.000.001282/2010-43 - PR/PI - Interessado: Marco Antonio Nogueira - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 74) Procedimento Administrativo: 1.35.000.000674/2011-02 - PR/SE - Interessado: Selma dos Santos França - Decisão: por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. 75) Procedimento Administrativo: 1.34.001.000077/2011-05 - PR/SP - Interessado: Aline Santos de Lima - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 76) Procedimento Administrativo: 1.34.001.000934/2011-69 - PR/SP - Interessado: Claudemir Puttini Rosa - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 77) Procedimento Administrativo: 1.34.001.001275/2011-88 - PR/SP - Interessado: Marcelo Gimenes da Silva - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 78) Procedimento Administrativo: 1.34.001.002369/2011-74 - PR/SP - Interessado: Maria Aparecida Lopes da Silva e José Roberto Pereira - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 79) Procedimento Administrativo: 1.34.001.003997/2010-96 - PR/SP - Interessado: Osny Izidoro e Outros - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 80) Procedimento Administrativo: 1.34.012.000593/2010-11 - PRM/Santos/SP - Interessado: Igor Emanuel Santana Sampaio - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 81) Procedimento Administrativo: 1.30.917.001038/2011-43 - PRM/São João do Meriti/RJ - Interessado: Ana Paula Andrade Silva Barreto - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 82) Procedimento Administrativo: 1.18.000.013957/2007-19 - PR/GO - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 83) Procedimento Administrativo: 1.22.000.003584/2005-75 - PR/MG - Interessado: Julio I. Geber - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 84) Procedimento Administrativo: 1.23.000.000132/2009-28 - PR/PA - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 85) Procedimento Administrativo: 1.28.000.000905/2010-23 - PR/RN - Interessado: Mercúcio Venícius de Melo - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos

do voto do Relator. 86) Procedimento Administrativo: 1.29.002.000126/2009-37 - PR/RS - Interessado: Ruth Jutta Konitz - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

III - Procedimentos Relatados pelo Dr. José Elaeres:

1) Procedimento Administrativo: 1.26.000.000276/2010-14 - PR/PE - Interessado: Romero de Alencar Sampaio - Decisão: por unanimidade, determinou-se a remessa dos autos à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do voto do Relator. 2) Procedimento Administrativo: 1.33.005.000056/2010-06 - PRM/Joinville/SC - Interessado: Dalva Aparecida Fagundes - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento em relação às matérias de atribuição da 3ª Câmara e determinou-se a remessa dos autos à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do voto do Relator. 3) Procedimento Administrativo: 1.16.000.001573/2009-81 - PR/DF - Interessado: MPF - Decisão: por unanimidade, determinou-se a remessa dos autos à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do voto do Relator. 4) Procedimento Administrativo: 1.14.007.000031/2011-11 - PRM/Vitória da Conquista/BA - Interessado: Elias Antonio da Luz - Decisão: por unanimidade, determinou-se a remessa dos autos à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do voto do Relator. 5) Procedimento Administrativo: 1.16.000.000194/2008-93 - PR/DF - Interessado: BDT Planejamento e Comunicação Ltda. - Decisão: por unanimidade, homologou-se o arquivamento em relação às matérias de atribuição da 3ª Câmara e determinou-se a remessa dos autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do voto do Relator. 6) Procedimento Administrativo: 1.16.000.001827/2005-38 - PR/DF - Interessado: Fábio José Freitas Coura - Decisão: por unanimidade, determinou-se a remessa dos autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do voto do Relator. 7) Procedimento Administrativo: 1.29.017.000069/2006-84 - PRM/Canoas/RS - Interessado: MPF - Decisão: por unanimidade, determinou-se a remessa dos autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do voto do Relator. 8) Procedimento Administrativo: 1.12.000.000203/2008-95 - PR/AP - Interessado: MPF - Decisão: por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. 9) Procedimento Administrativo: 1.15.000.000346/2011-91 - PR/CE - Interessado: Antônio Freire - Decisão: por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. 10) Procedimento Administrativo: 1.28.000.000356/2011-78 - PR/RN - Interessado: Miguel Vicente de Araújo Filho - Decisão: por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. 11) Procedimento Administrativo: 1.36.000.000395/2009-89 - PR/TO - Interessado: Gilmar Brito Coelho - Decisão: por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. 12) Procedimento Administrativo: 1.33.001.000382/2009-10 - PRM/ Blumenau/ SC - Interessado: Moradores do Residencial Bahia - Decisão: por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. 13) Procedimento Administrativo: 1.30.012.000393/2007-11 - PRM/Volta Redonda/RJ - Interessado: Eduardo Azevedo Sette Pereira - Decisão: por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. 14) Procedimento Administrativo: 1.13.000.001085/2011-09 - PR/AM - Interessado: Josué Chaves da Silva Júnior - Decisão: por unanimidade, não se conheceu da promoção de arquivamento, e determinou-se a remessa dos autos ao Ministério Público Estadual, nos termos do voto do Relator. 15) Procedimento Administrativo: 1.12.000.000223/2008-66 - PR/AP - Interessado: Controladoria Geral da União - Decisão: por unanimidade, deliberou-se pela não homologação do arquivamento e remessa dos autos à origem para continuar com a investigação, nos termos do voto do Relator. 16) Procedimento Administrativo: 1.34.001.007319/2010-01 - PR/SP - Interessado: Graciela Binaghi - Decisão: por unanimidade, não se conheceu da promoção de arquivamento, e determinou-se a remessa dos autos ao Ministério Público Estadual, nos termos do voto do Relator. 17) Procedimento Administrativo: 1.36.000.001080/2008-78 - PR/TO - Interessado: MPF - Decisão: por unanimidade, deliberou-se pela não homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator. 18) Procedimento Administrativo: 1.34.010.000364/2008-01 - PRM/Ribeirão Preto/SP - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, não se conheceu da promoção de arquivamento, e determinou-se a remessa dos autos ao Ministério Público Estadual, nos termos do voto do Relator. 19) Procedimento Administrativo: 1.34.011.000066/2011-85 - PRM/São Bernardo do Campo/SP - Interessado: Fernando Petris Gomes - Decisão: por unanimidade, deliberou-se pela não homologação do arquivamento, com o retorno dos autos à origem para a realização de diligências de instrução, nos termos do voto do Relator. 20) Procedimento Administrativo: 1.36.000.000113/2009-61 - PR/TO - Interessado: Ernani Moraes Bondim - Decisão: por unanimidade, homologou-se o arquivamento quanto ao Banco do Brasil e rejeitou-se o arquivamento em relação aos Correios, a fim de que a Procuradoria de origem recomende à empresa pública a lotação de empregado, nos termos do voto do Relator. 21) Procedimento Administrativo: 1.14.004.000019/2007-50 - PRM/Feira de Santana/BA - Interessado: Marlei Roseli Teatin Latancia - Decisão: por unanimidade, não se conheceu do arquivamento em relação à AGF Brasil Seguros S/A, determinou-se a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado, e homologou-se o arquivamento quanto ao restante, nos termos do voto do Relator. 22) Procedimento Administrativo: 1.30.017.000112/2008-52 - PRM/São João do Meriti/RJ - Interessado: Associação Nacional dos Consumidores de Energia (ANACE) - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, e determinou-se o encaminhamento de cópia desta decisão aos membros do GT Energia e Combustíveis para adoção das medidas cabíveis, nos termos do voto do Relator. 23) Procedimento Administrativo: 1.13.000.000149/2000-93 - PR/AM - Interessado: Jefferson Praia - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 24) Pro-

cedimento Administrativo: 1.14.000.002135/2010-49 - PR/BA - Interessado: José Laurentino dos Santos Filho e outros - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 25) Procedimento Administrativo: 1.14.000.000946/2005-48 - PR/BA - Interessado: Alfredo Souza Dória - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 26) Procedimento Administrativo: 1.15.000.001230/2010-98 - PR/CE - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 27) Procedimento Administrativo: 1.15.000.000208/2008-14 - PR/CE - Interessado: Maria Evangelina Garcia - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 28) Procedimento Administrativo: 1.16.000.000448/2011-79 - PR/DF - Interessado: Mayra de Fátima Pinheiro - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 29) Procedimento Administrativo: 1.16.000.002196/2006-55 - PR/DF - Interessado: José Roberto Siqueira Lopes de Castro - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 30) Procedimento Administrativo: 1.16.000.002358/2009-06 - PR/DF - Interessado: Instituto Brasileiro de Defesa dos Usuários de Medicamentos - IDUM - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 31) Procedimento Administrativo: 08190.0165116/04-95 - PR/DF - Interessado: Ricardo Alcebades Ferreira e outros - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 32) Procedimento Administrativo: 1.18.000.002674/2010-39 - PR/GO - Interessado: Calmi Dias Libuino - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 33) Procedimento Administrativo: 1.18.000.002681/2010-31 - PR/GO - Interessado: Vanda Provazio Medeiros da Fonseca - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 34) Procedimento Administrativo: 1.19.000.000946/2009-95 - PR/MA - Interessado: João Coelho Silva Filho - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 35) Procedimento Administrativo: 1.22.000.000513/2007-82 - PR/MG - Interessado: João Batista de Souza Moraes Filho - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 36) Procedimento Administrativo: 1.22.000.002096/2010-16 - PR/MG - Interessado: Marco Túlio da Silva - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 37) Procedimento Administrativo: 1.22.000.000282/2009-79 - PR/MG - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 38) Procedimento Administrativo: 1.22.000.002156/2010-92 - PR/MG - Interessado: Luiz Carlos Rodrigues Paulino e Valéria de Jesus Teixeira - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 39) Procedimento Administrativo: 1.20.000.000069/2011-56 - PR/MT - Interessado: Gilberto Mendes dos Santos - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 40) Procedimento Administrativo: 1.24.000.000537/2008-48 - PR/PB - Interessado: Associação Brasileira de Defesa do Consumidor - Pró Teste - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 41) Procedimento Administrativo: 1.26.000.001345/2010-07 - PR/PE - Interessado: Ministério Público do Estado de Pernambuco - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 42) Procedimento Administrativo: 1.25.000.003045/2010-91 - PR/PR - Interessado: Andréa Félix Azarias - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 43) Procedimento Administrativo: 1.25.007.000018/2009-63 - PR/PR - Interessado: João Alves de Barros - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 44) Procedimento Administrativo: 1.30.012.000482/2008-30 - PR/RJ - Interessado: Luciana Guerra Malta - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 45) Procedimento Administrativo: 1.30.012.000049/2003-90 - PR/RJ - Interessado: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro - CREMERJ - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 46) Procedimento Administrativo: 1.30.012.000275/2007-02 - PR/RJ - Interessado: Anônimo - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 47) Procedimento Administrativo: 1.30.012.000606/2005-34 - PR/RJ - Interessado: PR/RJ - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 48) Procedimento Administrativo: 1.30.012.000284/2000-19 - PR/RJ - Interessado: Afonso Gontijo Dias - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 49) Procedimento Administrativo: 1.30.012.000352/2010-11 - PR/RJ - Interessado: Federação das Cooperativas Estaduais de Serviços em Oftalmologia - FECOOESO - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 50) Procedimento Administrativo: 1.29.000.002318/2010-31 - PR/RS - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 51) Procedimento Administrativo: 1.29.000.001469/2010-72 - PR/RS - Interessado: Luiz Carlos de Campos - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 52) Procedimento Administrativo: 1.29.002.000268/2009-02 - PR/RS - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 53) Procedimento Administrativo: 1.33.000.000636/2007-30 - PR/SC - Interessado: Ministério Público

Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 54) Procedimento Administrativo: 1.35.000.001439/2010-69 - PR/SE - Interessado: José Fernando da Costa - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 55) Procedimento Administrativo: 1.35.000.002153/2010-09 - PR/SE - Interessado: Ricardo Alexandre Santana da Silva - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 56) Procedimento Administrativo: 1.35.000.000444/2010-54 - PR/SE - Interessado: Marivania Amaral Pimenta - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 57) Procedimento Administrativo: 1.34.001.008611/2010-32 - PR/SP - Interessado: Maria Mirtes Emiliano - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 58) Procedimento Administrativo: 1.34.001.002431/2007-41 - PR/SP - Interessado: Associação Brasileira de Defesa do Consumidor - PRO TESTE - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 59) Procedimento Administrativo: 1.34.001.001080/2011-38 - PR/SP - Interessado: Denis de Seixas Ribeiro e outros - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 60) Procedimento Administrativo: 1.34.001.000603-2011-29 - PR/SP - Interessado: Marco Antônio da Silva - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 61) Procedimento Administrativo: 1.34.001.003144/2011-35 - PR/SP - Interessado: Anônimo - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 62) Procedimento Administrativo: 1.34.001.008263/2010-01 - PR/SP - Interessado: MPF - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 63) Procedimento Administrativo: 1.34.001.009422/2010-87 - PR/SP - Interessado: Ashraf Mohamed Mohamed Moussa - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 64) Procedimento Administrativo: 1.34.001.000182/2011-36 - PR/SP - Interessado: Victoria Fares - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 65) Procedimento Administrativo: 1.36.000.000357/2008-45 - PR/TO - Interessado: MPF - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 66) Procedimento Administrativo: 1.22.012.000029/2011-09 - PRM/ DIVINÓPOLIS/MG - Interessado: Jairo Gomes Viana - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 67) Procedimento Administrativo: 1.33.008.000016/2009-92 - PRM/ Itajaí e Brusque/SC - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 68) Procedimento Administrativo: 1.34.0007.000125/2010-16 - PRM/ MARILIA /SP - Interessado: 1ª Vara do Trabalho de Marília/SP - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 69) Procedimento Administrativo: 1.34.003.000249/2011-12 - PRM/Bauru/SP - Interessado: Juízo Federal da Subseção Judiciária de Bauru/SP - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 70) Procedimento Administrativo: 1.34.004.200133/2008-76 - PRM/Campinas/SP - Interessado: - - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 71) Procedimento Administrativo: 1.25.006.000510/2008-68 - PRM/Campinas/SP - Interessado: Laerte Gobbi - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 72) Procedimento Administrativo: 1.34.004.200038/2007-91 - PRM/Campinas/SP - Interessado: Anônimo - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 73) Procedimento Administrativo: 1.22.000.003296/2008-63 - PRM/Campinas/SP - SUSCITANTE: Áureo Marcus Makiyama Lopes (PRM/Campinas/SP) SUSCITADO: Tarcísio Henriques Filho (PR/MG) - Decisão: por unanimidade, conheceu-se do conflito de atribuições, para reconhecer que a atribuição para atuar no feito é da Procuradoria da República em Minas Gerais, nos termos do voto do Relator. 74) Procedimento Administrativo: 1.26.002.000086/2009-35 - PRM/CARUARU/PE - Interessado: Pedro Rômulo de Melo - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 75) Procedimento Administrativo: 1.25.002.001169/2010-12 - PRM/Cascavel/PR - Interessado: Associação de Moradores do Distrito de Palmitolândia - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 76) Procedimento Administrativo: 1.33.003.000189/2008-70 - PRM/Criciúma/SC - Interessado: Darlan Airton Dias - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 77) Procedimento Administrativo: 1.22.010.000026/2011-87 - PRM/Itatinga/MG - Interessado: Carlos Roberto de Sá - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 78) Procedimento Administrativo: 1.33.008.000128/2011-68 - PRM/Itajaí/SC - Interessado: Jonatas Paza - Decisão: por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. 79) Procedimento Administrativo: 1.25.011.000060/2011-30 - PRM/Paranavaí/PR - Interessado: Igor da Cruz Pedrassoli - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 80) Procedimento Administrativo: 1.29.015.000124/2010-32 - PRM/Santa Rosa/RS - Interessado: CGU - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 81) Procedimento Administrativo: 1.34.012.000034/2005-44 - PRM/Santos/SP - Interessado: Ednilson dos Santos Raphael - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 82) Procedimento Administrativo: 1.30.020.000150/2009-37 - PRM/São Gonçalo/RJ - Interessado: Manuel Duarte - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos



do voto do Relator. 83) Procedimento Administrativo: Fênix PGR-3ª CAM 001099/2011 - PRM/São Gonçalo/RJ - Interessado: Tiago de Oliveira Fróes - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 84) Procedimento Administrativo: 1.22.007.000001/2008-37 - PRM/São João Del Rei/MG - Interessado: NAPE - Núcleo de Assessoria aos Profissionais e Empresários Ltda. - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 85) Procedimento Administrativo: 1.22.002.000093/2010-10 - PRM/Uberaba/MG - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 86) Procedimento Administrativo: 1.25.009.000508/2009-40 - PRM/Umarama/PR - Interessado: Arlindo Tabarini - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 87) Procedimento Administrativo: 1.34.029.000184/2008-11 - PRM/Guaratinguetá/SP - Interessado: Sandra Rodrigues Bassanelli -ME - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 88) Procedimento Administrativo: 1.33.005.000096/2011-21 - PRM/Joinville/SC - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 89) Procedimento Administrativo: 1.11.000.0000746/2011-45 - PR/AL - Interessado: Gilberto de Araújo - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 90) Procedimento Administrativo: 1.15.000.001792/2007-36 - PR/CE - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 91) Procedimento Administrativo: Fênix PGR-3ª CAM 00211/2011 - PR/DF - Interessado: Jefferson Evangelista - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 92) Procedimento Administrativo: 1.16.000.000922/2002-71 - PR/DF - Interessado: MPF - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 93) Procedimento Administrativo: 1.18.000.001749/2004-16 - PR/DF - Interessado: Anônimo - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 94) Procedimento Administrativo: 1.16.000.001217/2007-04 - PR/DF - Interessado: Polícia Federal - Superintendência Regional do DF - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 95) Procedimento Administrativo: 1.18.000.000326/2010-27 - PR/GO - Interessado: Gabriel Renaldo Laureano - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 96) Procedimento Administrativo: 1.18.000.001132/2010-49 - PR/GO - Interessado: Júlio César Queiroz e Rabelo - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 97) Procedimento Administrativo: 1.20.000.002055/2010-96 - PR/MT - Interessado: Durcelina Silva da Cruz - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 98) Procedimento Administrativo: 1.23.000.002062/2010-86 - PR/PA - Interessado: MPF - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 99) Procedimento Administrativo: 1.25.000.001140/2011-31 - PR/PR - Interessado: Agência Nacional do Petróleo - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 100) Procedimento Administrativo: 1.25.000.001186/2010-70 - PR/PR - Interessado: Antônio João Zanotto - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 101) Procedimento Administrativo: 1.25.000.002865-2005-07 - PR/PR - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 102) Procedimento Administrativo: 1.30.012.000261/2010-86 - PR/RJ - Interessado: MPF - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 103) Procedimento Administrativo: 1.04.004.000752/2009-82 - PR/RS - Interessado: Marco Antônio Schmitt - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 104) Procedimento Administrativo: 1.29.000.002282/2010-96 - PR/RS - Interessado: Euflásio Cerimbelli Nazzari - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 105) Procedimento Administrativo: 1.33.000.002446/2003-23 - PR/SC - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 106) Procedimento Administrativo: 1.35.000.001824/2010-14 - PR/SE - Interessado: Manuel Messias Valladão Costa - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 107) Procedimento Administrativo: 1.34.001.009088/2009-28 - PR/SP - Interessado: MPF - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 108) Procedimento Administrativo: 1.34.001.00069/2011-51 - PR/SP - Interessado: Thiago de Souza Moraes - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 109) Procedimento Administrativo: 1.34.001.001721/2011-54 - PR/SP - Interessado: José de Souza Júnior - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 110) Procedimento Administrativo: 1.34.001.000079/2011-96 - PR/SP - Interessado: Billy Gharib - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 111) Procedimento Administrativo: 1.29.002.000363/2009-06 - PRM/ Caxias do Sul/RS - Interessado: Rossano Faé Mendonça - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 112) Procedimento Administrativo: 1.20.000.000794/2010-43 - PRM/Sinop/MT - Interessado: Agência Nacional do Petróleo - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 113) Procedimento Administrativo:

1.34.003.000157/2006-75 - PRM/BAURU/SP - Interessado: Agência Nacional do Petróleo - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 114) Procedimento Administrativo: 1.29.002.000384/2009-13 - PRM/Caxias do Sul/RS - Interessado: Rossano Faé Mendonça - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 115) Procedimento Administrativo: 1.29.016.000057/2008-21 - PRM/Cruz Alta/RS - Interessado: PROCON-Panamby/RS - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 116) Procedimento Administrativo: 1.22.014.000048/2009-92 - PRM/São João Del Rei/MG - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 117) Procedimento Administrativo: 1.30.917.000141/2011-76 - PRM/São João Meriti/RJ - Interessado: Sueli da Silva - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

IV - Declínios de atribuição HOMOLOGADOS pelo Coordenador da 3ª Câmara e referendados pelo Colegiado nesta Sessão:

19ª Relação: 1) FÊNIX PGR-3ª CAM nº 1834/2011, Procedimento Administrativo nº 1.34.001.0002578/2011-18, ORIGEM: PR/SP; 2) FÊNIX PGR-3ª CAM nº 2088/2011, Documento Único PRM/URA-MG 00006608/2011, ORIGEM: PRM/Uberaba/MG; 3) FÊNIX PGR-3ªCAM nº2137/2011, Procedimento Administrativo nº 1.25.000.002494/2010-12, ORIGEM: PR/PR; 4) FÊNIX PGR-3ªCAM nº 2138/2011, Peças de Informação nº 1.34.012.000440/2011-55, ORIGEM: PRM/Santos/SP; 5) FÊNIX PGR-3ªCAM nº 2147/2011, Peças de Informação nº 1.18.000.001148/2011-32, ORIGEM: PR/GO; 6) FÊNIX PGR-3ª CAM nº 2148/2011, Procedimento Administrativo nº 1.34.001.001452/2011-26, ORIGEM: PR/SP; 7) FÊNIX PGR-3ª CAM nº 2149/2011, Procedimento Administrativo nº 1.34.012.000467/2011-48, ORIGEM: PRM/Santos/SP; 8) FÊNIX PGR-3ª CAM nº 2154/2011, Procedimento Administrativo nº 1.15.000.000871/2011-14, ORIGEM: PR/CE; 9) Peças de Informação nº 1.35.000.000721/2011-18, ORIGEM: PR/SE; 10) Peças de Informação nº 1.14.000.000683/2011-15, ORIGEM: PR/BA; 11) Peças de Informação nº 1.14.000.000706/2011-91, ORIGEM: PR/BA; 12) Peças de Informação nº 1.14.000.000938/2011-40, ORIGEM: PR/BA; 13) Procedimento Administrativo nº 1.25.000.000481/2011-90, ORIGEM: PR/PR.

20ª Relação: 1) FÊNIX PGR-3ª CAM nº 2210/2011, Procedimento Administrativo nº 1.29.000.000665/2011-19, ORIGEM: PR/RS; 2) FÊNIX PGR-3ª CAM nº 2249/2011, Inquérito Civil Público nº 1.25.000.002436/2007-93, ORIGEM: PR/PR; 3) FÊNIX PGR-3ªCAM nº0661/2011, Peças de Informação nº 1.34.002.000046/2011-36, ORIGEM: PRM/Araçatuba/SP; 4) FÊNIX PGR-3ªCAM nº 2309/2011, Procedimento Administrativo nº 1.18.000.002510/2010-10, ORIGEM: PR/GO; 5) FÊNIX PGR-3ªCAM nº 2306/2011, Procedimento Administrativo nº 1.22.002.000102/2011-53, ORIGEM: PRM/Uberaba/MG; 6) FÊNIX PGR-3ª CAM nº 2308/2011, Peças de Informação nº 1.29.017.000071/2011-11, ORIGEM: PRM/Canoas/RS; 7) FÊNIX PGR-3ª CAM nº 2311/2011, Peças de Informação nº 1.18.000.000967/2010-81, ORIGEM: PR/GO; 8) FÊNIX PGR-3ª CAM nº 2344/2011, Documento Único nº PRM-URA-MG-00001778/2011, ORIGEM: PRM/Uberaba/MG; 9) Peças de Informação nº 1.34.004.000673/2011-57, ORIGEM: PRM/Campinas/SP; 10) Peças de Informação nº 1.30.801.002345/2011-49 ORIGEM: PRM/São João de Meriti/RJ; 11) Procedimento Administrativo nº 1.15.000.000871/2011-14, ORIGEM: PR/CE; 12) Peças de Informação nº 1.23.000.000504/2011-31, ORIGEM: PR/PA; 13) Inquérito Civil Público nº 1.22.000.002349/2006-67, ORIGEM: PRM/Uberaba/ MG; 14) Procedimento Administrativo nº 1.22.000.000571/2010-92, ORIGEM: PR/MG; 15) Peças de Informação nº 1.20.000.000496/2011-34, ORIGEM: PR/MT; 16) Peças de Informação nº 1.16.000.002311/2011-59, ORIGEM: PR/DF; 17) Peças de Informação nº 1.24.000.000439/2011-14, ORIGEM: PR/PB; 18) Peças de Informação nº 1.10.000.000262/2011-33, ORIGEM: PR/AC.

21ª Relação: 1) FÊNIX PGR-3ª CAM nº 2351/2011, Procedimento Administrativo nº 1.25.000.002494/2010-12, ORIGEM: PR/PR; 2) FÊNIX PGR-3ª CAM nº 2386/2011, Peças Informativas nº 1.34.001.003479/2011-53, ORIGEM: PR/SP; 3) FÊNIX PGR-3ª CAM nº 2388/2011, Peças Informativas nº 1.34.001.003463/2011-41, ORIGEM: PR/SP; 4) FÊNIX PGR-3ª CAM nº 2389/2011; Peças Informativas nº 1.34.001.003409/2011-03, ORIGEM: PR/SP; 5) FÊNIX PGR-3ª CAM nº 2392/2011; Peça de Informação nº 1.33.000.001778/2011-09, ORIGEM: PR/SC; 6) FÊNIX PGR-3ª CAM nº 2405/2011; Peças Informativas nº 1.34.001.003589/2011-15, ORIGEM: PR/SP; 7) FÊNIX PGR-3ª CAM nº 2406/2011; Peças Informativas nº 1.34.001.003736/2011-57, ORIGEM: PR/SP; 8) FÊNIX PGR-3ª CAM nº 2407/2011; Peças Informativas nº 1.34.001.003782/2011-56, ORIGEM: PR/SP; 9) FÊNIX PGR-3ª CAM nº 2408/2011; Peças Informativas nº 1.34.001.003761/2011-31, ORIGEM: PR/SP; 10) FÊNIX PGR-3ª CAM nº 2417/2011; Peças Informativas nº 1.29.000.000908/2011-19, ORIGEM: PR/RS; 11) FÊNIX PGR-3ª CAM nº 2418/2011; Peças Informativas nº 1.34.001.003826/2011-48, ORIGEM: PR/SP.

22ª Relação: 1) FÊNIX PGR-3ª CAM nº 2458/2011, Peças Informativas nº 1.33.000.002031/2011-60, ORIGEM: PR/SC; 2) FÊNIX PGR-3ª CAM nº 2469/2011, Peças Informativas nº 1.34.001.003788/2011-23, ORIGEM: PR/SP; 3) FÊNIX PGR-3ªCAM nº2470/2011, Peças Informativas nº 1.34.001.003552/2011-97, ORIGEM: PR/SP; 4) FÊNIX PGR-3ªCAM nº 2488/2011, Peças Informativas nº 1.34.001.003869/2011-23, ORIGEM: PR/SP; 5) FÊNIX PGR-3ªCAM nº 2489/2011, Peças Informativas nº 1.34.001.003683/2011-74, ORIGEM: PR/SP; 6) Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000094/2011-06, ORIGEM: PRM/Altamira/PA; 07) Peças Informativas nº 1.34.010.000603/2011-10 ORIGEM:

PRM/Ribeirão Preto/SP; 08)Peças Informativas nº 1.34.010.000523/2011-64, ORIGEM: PRM/Ribeirão Preto/SP; 09) Peças Informativas nº 1.34.004.000803/2011-51, ORIGEM: PRM/Campinas/SP; 10)Peças Informativas nº 1.34.004.000757/2011-91, ORIGEM: PRM/Campinas/SP; 11) Peças Informativas nº 1.34.012.000464/2011-12, ORIGEM: PRM/Santos/SP.

V - Deliberação:

Deliberou-se atribuir, a partir de agosto do corrente ano, gratificação de pericia à servidora Ana Quitéria Nunes Martins - matrícula 20070, analista em Economia/perita, lotada nesta 3ª CCR, nos termos do art. 3º da Portaria PGR/MPU nº 290/2007, observadas as restrições legais e regulamentares, devendo o senhor Coordenador atestar a realização do serviço.

VI - Ciência ao Colegiado:

Despacho do Coordenador no PA nº 1.16.000.000759/2011-38 (Sobre cumprimento da decisão do Colegiado da 3ª CCR, na 4ª Sessão Ordinária de 03/06/2011, que converteu o julgamento em diligência). Dispositivo: "Isto posto, remetam-se os autos à origem, aos cuidados da Chefia da Procuradoria da República do Distrito Federal para que determine a redistribuição do presente feito, de imediato se assim entender pertinente e tendo em vista os procedimentos e critérios administrativos praticados, ou após ouvir a Procuradora oficiante sobre a possibilidade de cumprimento voluntário da diligência. Com ciência ao Colegiado (RI, art. 7º, § 2º, X)." Os membros tomaram conhecimento.

Encerramento:

Nada mais havendo a tratar, o senhor Coordenador agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão às 15:30h, e eu, Luciane Galvão, auxiliada por Elizilene Arruda e Lenamaria Botelho, lavrei esta ata, que, depois de conferida, vai assinada pelos membros presentes.

ANTONIO FONSECA

Subprocurador-Geral da República
Coordenador

BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS

Subprocurador-Geral da República
Membro Titular

JOSÉ ELAERES TEIXEIRA

Procurador Regional da República
Membro Titular

3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 169, DE 29 DE AGOSTO DE 2011

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República que subscreve, considerando o teor da documentação encaminhada pela 17ª Promotoria de Justiça da Comarca de Joinville, que instruem os autos de nº 1.33.005.000409/2011-41, resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, indicando, em cumprimento ao art. 4º da Resolução nº 23/2007, do CNMP:

a) Fundamento legal: art. 129, inciso III, da Constituição; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 6º, inciso VII, e art. 8º, da Lei Complementar nº 75/93.

b) Descrição do fato: Apurar falta de especialistas em diversas áreas e descredenciamento de clínicas e laboratórios no município de Joinville, por parte da GEAP - Fundação de Seguridade Social.

c) Nome e qualificação da pessoa a quem o fato é atribuído: GEAP - Fundação Nacional de Saúde, entidade fechada de previdência complementar, inscrita no CNPJ/MPF sob o nº 03.658.432/0021-26, com sede no Centro Empresarial Terraço Shopping, Torre "B", 2º, 3º e 4º andares, Brasília/DF, com Superintendência Estadual em Santa Catarina, situada na Rua Crispim Mira, nº 174, Centro, Florianópolis/SC.

d) Nome e qualificação do autor da representação: Giulio Cesare da Silva Tartare, servidor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, residente nesta cidade de Joinville/SC.

Ficam determinadas as seguintes diligências:

1) Comunicação à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão e encaminhamento da presente portaria para publicação.
2) Expedição e registro do ofício em anexo.

TIAGO ALZUGUIR GUTIERREZ

PORTARIA Nº 204, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que tanto o inquérito civil quanto o procedimento administrativo têm assento constitucional e legal: o primeiro, nos arts. 129, III, da CF, e 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e o segundo, nos arts. 129, VI, da CF, e 8º, da LC n. 75/93 e que pode-se considerar o procedimento administrativo gênero do qual o inquérito civil é espécie ou reconhecer uma certa gradação, de modo a, inicialmente, instaurar-se um procedimento administrativo e, se necessário, mais adiante instaurar a partir deste PA um inquérito civil;

Considerando que, regra geral, não há, em lei, diferença entre um e outro, devendo ambos sujeitar-se à atuação e instauração para validade dos atos investigatórios praticados pelo membro do Ministério Público;

Considerando que, na compreensão deste signatário, corroborando o entendimento perfilhado pelos representantes da 5ª CCR no VI Encontro Nacional (2004), não há diferença substancial entre o inquérito civil e o procedimento administrativo, visto que ambos se prestam a coletar elementos para eventual propositura de ação judicial, expedição de recomendações e celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), assim como a instauração de um outro ficaria ao juízo do membro, sendo conveniente, em razão da maior complexidade do tema e/ou da amplitude de interessados, instaurar-se ICP;

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n.23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal e;

Considerando que o presente PAC não tem natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionada, determina:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível nº 1.22.000.002147-2010-00 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos fatos narrados em susomencionado PAC, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de atuação e o ofício para o qual foi distribuído;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 204 Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

3) após, autos conclusos.

Cumpra-se.

FERNANDO DE ALMEIDA MARTINS

PORTARIA Nº 293, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que tanto o inquérito civil quanto o procedimento administrativo têm assento constitucional e legal: o primeiro, nos arts. 129, III, da CF, e 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e o segundo, nos arts. 129, VI, da CF, e 8º, da LC n. 75/93 e que pode-se considerar o procedimento administrativo gênero do qual o inquérito civil é espécie ou reconhecer uma certa gradação, de modo a, inicialmente, instaurar-se um procedimento administrativo e, se necessário, mais adiante instaurar a partir deste PA um inquérito civil;

Considerando que, regra geral, não há, em lei, diferença entre um e outro, devendo ambos sujeitar-se à atuação e instauração para validade dos atos investigatórios praticados pelo membro do Ministério Público;

Considerando que, na compreensão deste signatário, corroborando o entendimento perfilhado pelos representantes da 5ª CCR no VI Encontro Nacional (2004), não há diferença substancial entre o inquérito civil e o procedimento administrativo, visto que ambos se prestam a coletar elementos para eventual propositura de ação judicial, expedição de recomendações e celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), assim como a instauração de um outro ficaria ao juízo do membro, sendo conveniente, em razão da maior complexidade do tema e/ou da amplitude de interessados, instaurar-se ICP;

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n.23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal e;

Considerando que o presente PAC não tem natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionada, determina:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível nº 1.22.000.001182-2011-84 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos fatos narrados em susomencionado PAC, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de atuação e o ofício para o qual foi distribuído;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

3) após, autos conclusos.

Cumpra-se.

FERNANDO DE ALMEIDA MARTINS

PORTARIA Nº 297, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que tanto o inquérito civil quanto o procedimento administrativo têm assento constitucional e legal: o primeiro, nos arts. 129, III, da CF, e 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e o segundo, nos arts. 129, VI, da CF, e 8º, da LC n. 75/93 e que pode-se considerar o procedimento administrativo gênero do qual o inquérito civil é espécie ou reconhecer uma certa gradação, de modo a, inicialmente, instaurar-se um procedimento administrativo e, se necessário, mais adiante instaurar a partir deste PA um inquérito civil;

Considerando que, regra geral, não há, em lei, diferença entre um e outro, devendo ambos sujeitar-se à atuação e instauração para validade dos atos investigatórios praticados pelo membro do Ministério Público;

Considerando que, na compreensão deste signatário, corroborando o entendimento perfilhado pelos representantes da 5ª CCR no VI Encontro Nacional (2004), não há diferença substancial entre o inquérito civil e o procedimento administrativo, visto que ambos se prestam a coletar elementos para eventual propositura de ação judicial, expedição de recomendações e celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), assim como a instauração de um outro ficaria ao juízo do membro, sendo conveniente, em razão da maior complexidade do tema e/ou da amplitude de interessados, instaurar-se ICP;

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n.23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal e;

Considerando que o presente PAC não tem natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionada, determina:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível nº 1.22.000.001321-2011-70 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos fatos narrados em susomencionado PAC, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de atuação e o ofício para o qual foi distribuído;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

3) após, autos conclusos.

Cumpra-se.

FERNANDO DE ALMEIDA MARTINS

PORTARIA Nº 298, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que tanto o inquérito civil quanto o procedimento administrativo têm assento constitucional e legal: o primeiro, nos arts. 129, III, da CF, e 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e o segundo, nos arts. 129, VI, da CF, e 8º, da LC n. 75/93 e que pode-se considerar o procedimento administrativo gênero do qual o inquérito civil é espécie ou reconhecer uma certa gradação, de modo a, inicialmente, instaurar-se um procedimento administrativo e, se necessário, mais adiante instaurar a partir deste PA um inquérito civil;

Considerando que, regra geral, não há, em lei, diferença entre um e outro, devendo ambos sujeitar-se à atuação e instauração para validade dos atos investigatórios praticados pelo membro do Ministério Público;

Considerando que, na compreensão deste signatário, corroborando o entendimento perfilhado pelos representantes da 5ª CCR no VI Encontro Nacional (2004), não há diferença substancial entre o inquérito civil e o procedimento administrativo, visto que ambos se prestam a coletar elementos para eventual propositura de ação judicial, expedição de recomendações e celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), assim como a instauração de um outro ficaria ao juízo do membro, sendo conveniente, em razão da maior complexidade do tema e/ou da amplitude de interessados, instaurar-se ICP;

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n.23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal e;

Considerando que o presente PAC não tem natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionada, determina:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível nº 1.22.000.002088-2010-61 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos fatos narrados em susomencionado PAC, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de atuação e o ofício para o qual foi distribuído;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

3) após, autos conclusos.

Cumpra-se.

FERNANDO DE ALMEIDA MARTINS

PORTARIA Nº 299, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que tanto o inquérito civil quanto o procedimento administrativo têm assento constitucional e legal: o primeiro, nos arts. 129, III, da CF, e 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e o segundo, nos arts. 129, VI, da CF, e 8º, da LC n. 75/93 e que pode-se considerar o procedimento administrativo gênero do qual o inquérito civil é espécie ou reconhecer uma certa gradação, de modo a, inicialmente, instaurar-se um procedimento administrativo e, se necessário, mais adiante instaurar a partir deste PA um inquérito civil;

Considerando que, regra geral, não há, em lei, diferença entre um e outro, devendo ambos sujeitar-se à atuação e instauração para validade dos atos investigatórios praticados pelo membro do Ministério Público;

Considerando que, na compreensão deste signatário, corroborando o entendimento perfilhado pelos representantes da 5ª CCR no VI Encontro Nacional (2004), não há diferença substancial entre o inquérito civil e o procedimento administrativo, visto que ambos se prestam a coletar elementos para eventual propositura de ação judicial, expedição de recomendações e celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), assim como a instauração de um outro ficaria ao juízo do membro, sendo conveniente, em razão da maior complexidade do tema e/ou da amplitude de interessados, instaurar-se ICP;

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n.23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal e;

Considerando que o presente PAC não tem natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionada, determina:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível nº 1.22.000.003264-2010-82 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos fatos narrados em susomencionado PAC, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de atuação e o ofício para o qual foi distribuído;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

3) após, autos conclusos.

Cumpra-se.

FERNANDO DE ALMEIDA MARTINS

PORTARIA Nº 300, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que tanto o inquérito civil quanto o procedimento administrativo têm assento constitucional e legal: o primeiro, nos arts. 129, III, da CF, e 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e o segundo, nos arts. 129, VI, da CF, e 8º, da LC n. 75/93 e que pode-se considerar o procedimento administrativo gênero do qual o inquérito civil é espécie ou reconhecer uma certa gradação, de modo a, inicialmente, instaurar-se um procedimento administrativo e, se necessário, mais adiante instaurar a partir deste PA um inquérito civil;

Considerando que, regra geral, não há, em lei, diferença entre um e outro, devendo ambos sujeitar-se à atuação e instauração para validade dos atos investigatórios praticados pelo membro do Ministério Público;

Considerando que, na compreensão deste signatário, corroborando o entendimento perfilhado pelos representantes da 5ª CCR no VI Encontro Nacional (2004), não há diferença substancial entre o inquérito civil e o procedimento administrativo, visto que ambos se prestam a coletar elementos para eventual propositura de ação judicial, expedição de recomendações e celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), assim como a instauração de um outro ficaria ao juízo do membro, sendo conveniente, em razão da maior complexidade do tema e/ou da amplitude de interessados, instaurar-se ICP;

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n.23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal e;



Considerando que o presente PAC não tem natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionada, determina:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível nº 1.22.000.002074-2010-48 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos fatos narrados em susomencionado PAC, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de atuação e o ofício para o qual foi distribuído;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

3) após, autos conclusos.

Cumpra-se.

FERNANDO DE ALMEIDA MARTINS

PORTARIA Nº 323, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que tanto o inquérito civil quanto o procedimento administrativo têm assento constitucional e legal: o primeiro, nos arts. 129, III, da CF, e 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e o segundo, nos arts. 129, VI, da CF, e 8º, da LC n. 75/93 e que pode-se considerar o procedimento administrativo gênero do qual o inquérito civil é espécie ou reconhecer uma certa gradação, de modo a, inicialmente, instaurar-se um procedimento administrativo e, se necessário, mais adiante instaurar a partir deste PA um inquérito civil;

Considerando que, regra geral, não há, em lei, diferença entre um e outro, devendo ambos sujeitar-se à atuação e instauração para validade dos atos investigatórios praticados pelo membro do Ministério Público;

Considerando que, na compreensão deste signatário, corroborando o entendimento perfilhado pelos representantes da 5ª CCR no VI Encontro Nacional (2004), não há diferença substancial entre o inquérito civil e o procedimento administrativo, visto que ambos se prestam a coletar elementos para eventual propositura de ação judicial, expedição de recomendações e celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), assim como a instauração de um outro ficaria ao juízo do membro, sendo conveniente, em razão da maior complexidade do tema e/ou da amplitude de interessados, instaurar-se ICP;

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n.23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal e;

Considerando que o presente PAC não tem natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionada, determina:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível nº 1.22.000.002132-2010-33 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos fatos narrados em susomencionado PAC, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de atuação e o ofício para o qual foi distribuído;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

3) após, autos conclusos.

Cumpra-se.

FERNANDO DE ALMEIDA MARTINS

PORTARIA Nº 324, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que tanto o inquérito civil quanto o procedimento administrativo têm assento constitucional e legal: o primeiro, nos arts. 129, III, da CF, e 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e o segundo, nos arts. 129, VI, da CF, e 8º, da LC n. 75/93 e que pode-se considerar o procedimento administrativo gênero do qual o inquérito civil é espécie ou reconhecer uma certa gradação, de modo a, inicialmente, instaurar-se um procedimento administrativo e, se necessário, mais adiante instaurar a partir deste PA um inquérito civil;

Considerando que, regra geral, não há, em lei, diferença entre um e outro, devendo ambos sujeitar-se à atuação e instauração para validade dos atos investigatórios praticados pelo membro do Ministério Público;

Considerando que, na compreensão deste signatário, corroborando o entendimento perfilhado pelos representantes da 5ª CCR no VI Encontro Nacional (2004), não há diferença substancial entre o inquérito civil e o procedimento administrativo, visto que ambos se prestam a coletar elementos para eventual propositura de ação judicial, expedição de recomendações e celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), assim como a instauração de um outro

ficaria ao juízo do membro, sendo conveniente, em razão da maior complexidade do tema e/ou da amplitude de interessados, instaurar-se ICP;

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n.23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal e;

Considerando que o presente PAC não tem natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionada, determina:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível nº 1.16.000.003008/2010-92 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos fatos narrados em susomencionado PAC, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de atuação e o ofício para o qual foi distribuído;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

3) após, autos conclusos.

Cumpra-se.

FERNANDO DE ALMEIDA MARTINS

PORTARIA Nº 347, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que tanto o inquérito civil quanto o procedimento administrativo têm assento constitucional e legal: o primeiro, nos arts. 129, III, da CF, e 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e o segundo, nos arts. 129, VI, da CF, e 8º, da LC n. 75/93 e que pode-se considerar o procedimento administrativo gênero do qual o inquérito civil é espécie ou reconhecer uma certa gradação, de modo a, inicialmente, instaurar-se um procedimento administrativo e, se necessário, mais adiante instaurar a partir deste PA um inquérito civil;

Considerando que, regra geral, não há, em lei, diferença entre um e outro, devendo ambos sujeitar-se à atuação e instauração para validade dos atos investigatórios praticados pelo membro do Ministério Público;

Considerando que, na compreensão deste signatário, corroborando o entendimento perfilhado pelos representantes da 5ª CCR no VI Encontro Nacional (2004), não há diferença substancial entre o inquérito civil e o procedimento administrativo, visto que ambos se prestam a coletar elementos para eventual propositura de ação judicial, expedição de recomendações e celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), assim como a instauração de um outro ficaria ao juízo do membro, sendo conveniente, em razão da maior complexidade do tema e/ou da amplitude de interessados, instaurar-se ICP;

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n.23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal e;

Considerando que o presente PAC não tem natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionada, determina:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível nº 1.15.000.002705-2010-63 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos fatos narrados em susomencionado PAC, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de atuação e o ofício para o qual foi distribuído;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

3) após, autos conclusos.

Cumpra-se.

FERNANDO DE ALMEIDA MARTINS

PORTARIA Nº 353, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que tanto o inquérito civil quanto o procedimento administrativo têm assento constitucional e legal: o primeiro, nos arts. 129, III, da CF, e 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e o segundo, nos arts. 129, VI, da CF, e 8º, da LC n. 75/93 e que pode-se considerar o procedimento administrativo gênero do qual o inquérito civil é espécie ou reconhecer uma certa gradação, de modo a, inicialmente, instaurar-se um procedimento administrativo e, se necessário, mais adiante instaurar a partir deste PA um inquérito civil;

Considerando que, regra geral, não há, em lei, diferença entre um e outro, devendo ambos sujeitar-se à atuação e instauração para validade dos atos investigatórios praticados pelo membro do Ministério Público;

Considerando que, na compreensão deste signatário, corroborando o entendimento perfilhado pelos representantes da 5ª CCR no VI Encontro Nacional (2004), não há diferença substancial entre o inquérito civil e o procedimento administrativo, visto que ambos se prestam a coletar elementos para eventual propositura de ação judicial, expedição de recomendações e celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), assim como a instauração de um outro ficaria ao juízo do membro, sendo conveniente, em razão da maior complexidade do tema e/ou da amplitude de interessados, instaurar-se ICP;

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n.23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal e;

Considerando que o presente PAC não tem natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionada, determina:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível nº 1.22.000.004397-2003-47 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos fatos narrados em susomencionado PAC, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de atuação e o ofício para o qual foi distribuído;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

3) após, autos conclusos.

Cumpra-se.

FERNANDO DE ALMEIDA MARTINS

PORTARIA Nº 359, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que tanto o inquérito civil quanto o procedimento administrativo têm assento constitucional e legal: o primeiro, nos arts. 129, III, da CF, e 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e o segundo, nos arts. 129, VI, da CF, e 8º, da LC n. 75/93 e que pode-se considerar o procedimento administrativo gênero do qual o inquérito civil é espécie ou reconhecer uma certa gradação, de modo a, inicialmente, instaurar-se um procedimento administrativo e, se necessário, mais adiante instaurar a partir deste PA um inquérito civil;

Considerando que, regra geral, não há, em lei, diferença entre um e outro, devendo ambos sujeitar-se à atuação e instauração para validade dos atos investigatórios praticados pelo membro do Ministério Público;

Considerando que, na compreensão deste signatário, corroborando o entendimento perfilhado pelos representantes da 5ª CCR no VI Encontro Nacional (2004), não há diferença substancial entre o inquérito civil e o procedimento administrativo, visto que ambos se prestam a coletar elementos para eventual propositura de ação judicial, expedição de recomendações e celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), assim como a instauração de um outro ficaria ao juízo do membro, sendo conveniente, em razão da maior complexidade do tema e/ou da amplitude de interessados, instaurar-se ICP;

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n.23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal e;

Considerando que o presente PAC não tem natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionada, determina:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível nº 1.22.000.000181-2008-17 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos fatos narrados em susomencionado PAC, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de atuação e o ofício para o qual foi distribuído;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

3) após, autos conclusos.

Cumpra-se.

FERNANDO DE ALMEIDA MARTINS

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 3, DE 29 DE AGOSTO DE 2011

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129, III e V, da CF), e legais (art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93), e, ainda:

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, inciso III, da CF/88), e do Ministério Público Federal, quando a causa for de competência de juiz federal, "promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos" (art. 6º, VII, a e c, da LC n.º 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União a defesa do meio ambiente, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal e art. 5º, III, "d" da LC 75/1993;

CONSIDERANDO que as condutas e atividades lesivas ao meio ambiente sujeitam os infratores, pessoas físicas e jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, por força do artigo 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor do procedimento administrativo em epígrafe, instaurado a partir de representação encaminhada pelo biólogo Mario Moscatelli noticiando degradação ambiental na Baía de Guanabara atingindo a Área de Proteção Ambiental de Guapimirim;

CONSIDERANDO que o representante, depois de ilustrar a importância dos manguezais, apresentando-os como os ecossistemas mais produtivos do mundo e salientando os riscos de sua degradação, apresenta dados acerca das consequências dos danos causados pela poluição nesses ecossistemas, demonstrando prejuízos à biodiversidade das zonas costeiras e oceânicas, bem como à economia e às populações diretamente dependentes desses meios;

CONSIDERANDO que, especificamente em relação à atribuição desta procuradoria da República, destaca-se a narrativa a respeito do despejo de esgoto in natura e lixo vindo dos municípios de Itaboraí e São Gonçalo no Rio Guaxindiba, que passa dentro da APA Guapimirim;

CONSIDERANDO a informação do ICMBio, por ocasião da realização em abril de 2011 do I Encontro de Pesquisa da APA Guapimirim e Esec Guanabara, sobre a realização de estudo sobre o agravamento da poluição no rio Guaxandiba e Imboaçú, propondo algumas medidas visando possível solução do problema;

CONSIDERANDO a necessidade de proteção da Baía de Guanabara e de seus mangues, perquirindo a dimensão dos danos ambientais causados em especial pelo lançamento de esgoto in natura e resíduos no Rio Guaxandiba, que atravessa a APA Guapimirim;

Resolve, nos termos do art. 2º, §7º e art. 4º, I a VI, ambos da Resolução CNMP n.º 23/07, converter o procedimento administrativo nº 1.30.020.000220/2011-71 em inquérito civil, destinado a buscar a apuração dos impactos ambientais causados ao Rio Guaxindiba, situado na APA Guapimirim, por meio do lançamento de esgoto in natura e resíduos no local.

A secretária de tutela coletiva para autuação, registro e juntada dos documentos anexos.

Após, encaminhar à equipe técnica deste gabinete para oficiar, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Resolução CSMFP n.º 87/06, e para efeitos do disposto no inciso VI, do art. 4º da Resolução CNMP n.º 23/07, à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, cientificando-a da instauração do presente inquérito civil, com o envio de cópia desta portaria por meio de correio eletrônico.

Como providência inicial, diante da necessidade de instrução do presente feito, determino que se oficie ao ICMBio para que se manifeste acerca da representação encaminhada pelo biólogo Mario Moscatelli, para confirmar os fatos noticiados e apresentar sugestões de medidas de atuação, inclusive encaminhando o estudo sobre o tema mencionado através do Ofício Circular nº 153/2011 - APA GUAPIMIRIM / ESCE GUANABARA/ICMBio.

Designo a equipe técnica deste gabinete para secretariar o presente inquérito civil.

LAURO COELHO JUNIOR

PORTARIA Nº 4, DE 4 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que o inquérito civil tem assento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e no art. 8º, da LC n. 75/93;

Considerando que, no autos da representação nº 1.34.001.003791/2011-47 encontram-se reunidos documentos e elementos de convicção que permitem a instauração de uma investigação preliminar;

Considerando que os fatos ali noticiados dizem respeito ao plantio no Município de Itaberá - SP de soja geneticamente modificada;

Considerando a natureza do dano causado;

Considerando, por fim, a complexidade da matéria a ser tratada DETERMINO:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível n. 1.34.001.003791/2011-47 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos ali fatos narrados, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União; Cumpra-se.

MARCOS ANGELO GRIMONE

PORTARIA Nº 19, DE 30 DE AGOSTO 2011

O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República signatária, resolve Instaurar inquérito civil público, com fundamento no artigo 129, incisos III, da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da LC nº 75/93, e nos termos da Resolução nº 87 do CSMFP, para apurar a ocorrência de crimes ambientais cometidos pelo senhor Nelson Carlos Longo no entorno da Floresta Nacional Jacundá.

Para regularização e instrução deste inquérito civil, determina, desde logo, as seguintes providências e diligências:

1. que a Secretaria dos Ofícios da Tutela Coletiva providencie o registro da presente portaria de instauração e sua autuação seguida das peças de informação autuadas, além da formação de apenso dos documentos recebidos nesta Procuradoria em data anterior a 2008;

2. que a secretaria deste gabinete providencie as anotações de praxe, incluindo as inserções devidas nos cadastros eletrônicos da Instituição, bem como a devida comunicação à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, prevista no artigo 6º, da Resolução CSMFP nº 87, acompanhada de solicitação para publicação de extrato (com a supressão do cabeçalho e dos considerandos) desta portaria no Diário Oficial, nos termos do art. 16, §1º, inciso I, da mesma Resolução;

3. que a secretaria deste gabinete providencie a expedição de ofício à Superintendência da Polícia Federal em Rondônia requisitando, com fundamento no art. 8º, II, da LC 75/93, a instauração de inquérito policial, ou juntada a eventual apuratório porventura existente, se for o caso, para apurar os fatos noticiados no Ofício nº 135/2011/GI Cuniã-Jacundá/ICMBio-RO. Solicite-se ainda, no ofício expedido, que seja informado o nome da Autoridade Policial que presidirá o Inquérito Policial a ser instaurado e o número do referido inquérito.

4. Oficie-se ao Instituto Chico Mendes da Biodiversidade, solicitando, com fundamento no art. 8º, II, da LC 75/93, que, no prazo de lei, informe o andamento do procedimento administrativo originado da lavratura do auto de infração nº 033027/A, bem como que informe se foi cumprida a penalidade de multa pelo autuado. Solicite-se, também, que este Instituto realize perícia para avaliar as medidas necessárias à recuperação do meio ambiente degradado, que deverá ser encaminhada tanto para a Superintendência da Polícia Federal no Estado de Rondônia (para instruir inquérito policial instaurado naquele âmbito) quanto para esta Procuradoria da República (para instruir este Inquérito Civil Público), informando, ainda, o valor econômico do prejuízo ambiental causado.

5. Com resposta, ou com o decurso do prazo de 30 dias, venham-me os autos conclusos.

NÁDIA SIMAS SOUZA

PORTARIA Nº 30, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas funções institucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, incisos III e IX, da Constituição Federal e nos artigos 5º, inciso I e 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução nº 23/2007 - CNMP, artigo 4º, e na Resolução nº 87/2006 - CSMFP, artigo 8º;

Resolve:

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, caput, da Constituição Federal onde se vislumbra que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

CONSIDERANDO que é atribuição institucional do Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros direitos difusos e coletivos, nos termos do inciso III do art. 129 da Constituição Federal;

INSTAURAR o competente INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar indícios de parcelamento irregular do solo, localizado no município de Arujá/SP, no interior de Unidade de Conservação Federal onde supostamente teria havido supressão de vegetação natural e intervenções em Área de Preservação Permanente.

Determino inicialmente que sejam tomadas as seguintes providências:

1) Proceda-se a autuação e o registro do presente Inquérito Civil nos sistemas informatizados;

2) Publique-se e comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87/2006 - CSMFP;

3) Afixe-se no local de costume;

4) Oficie-se ao município de Arujá solicitando informações;

5) Após, tornem conclusos.

MATHEUS BARALDI MAGNANI

PORTARIA Nº 76, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República infra assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e:

a) considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República c/c Lei Complementar n. 75/93;

b) considerando que cabe ao Ministério Público Federal instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público);

c) considerando que o prazo para instrução do Procedimento Administrativo Cível já se encontra exaurido, sem que tenha havido a conclusão das investigações necessárias ao arquivamento ou à propositura de ação civil pública (art. 4º, §§ 1º e 4º da Resolução n. 106/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público);

d) considerando as peças de informação contidas no Procedimento Administrativo n. 1.22.000.000150/2011-10, cujo objeto é apurar possíveis irregularidades cometidas pela empresa FURNAS, tendo em vista que há informações de que a referida empresa estaria descumprindo a legislação ambiental nas obras de implantação da hidrelétrica UHE - BATALHA.

e) considerando, portanto, que a investigação realizada neste Procedimento Administrativo ainda necessita ser finalizada, de modo a dar cumprimento às atribuições do Parquet; RESOLVE: converter o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CÍVEL, com fundamento nos dispositivos legais referidos, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com continuidade do objeto em análise.

Diante do exposto, DETERMINO: (a) proceda-se à autuação, no sistema ARP, como Inquérito Civil Público; (b) comunique-se a aludida conversão à 4ª CCR, por correio eletrônico, com cópia desta Portaria para a correspondente publicação em veículo oficial; (c) Após, tornem-se os autos conclusos para análise.

ONÉSIO SOARES AMARAL

PORTARIA Nº 154, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que abaixo subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução CNMP nº 23/07 e, ainda:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público elevado pela Constituição Federal à categoria de instituição essencial à função jurisdicional, sendo responsável pela defesa dos interesses difusos e coletivos, incluindo o meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO que foi encaminhado à PRM-Passos estudos realizados em cooperação técnica entre Ministério das Cidades, Furnas Centrais Elétricas S/A, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana, Forum Lago e Associação dos Municípios do Lago de Furnas - ALAGO sobre saneamento ambiental na região do reservatório da UHE Furnas, formado pelo represamento do rio Grande;

CONSIDERANDO que referido estudo apontou que atualmente os resíduos sólidos do município de Vargem Bonita/MG são destinados a "aterro controlado", mas seria viável e mais adequada a instalação de uma Unidade de Triagem e Compostagem e de um Aterro Sanitário (fls. 176/197);

CONSIDERANDO que a solução sugerida valoriza a coleta seletiva, reduz impactos diretos e indiretos, elimina problemas sociais, estéticos de segurança, de saúde e vai ao encontro das políticas públicas previstas nas Leis nº 11.445/2007 (estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico) e nº 12.305/2010 (institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos);

CONSIDERANDO que o atual aterro está localizado em zona de amortecimento do Parque Nacional da Serra da Canastra, unidade de conservação de proteção integral, nos termos dos arts. 7º, I e § 1º, 8º, III, e 11 da Lei nº 9.985/2000;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.985/2000 estabeleceu que o órgão ambiental responsável pela administração da unidade de conservação estabelecerá normas específicas regulamentando a ocupação e o uso dos recursos da zona de amortecimento (art. 25, §1º);

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com escopo de apurar dano ambiental causado pelo aterro sanitário do município de Vargem Bonita/MG, inserido na zona de amortecimento do Parque Nacional da Serra da Canastra.

Autue-se a presente portaria, juntamente com os documentos que a instruem. DETERMINO, ainda, as seguintes diligências:

a) expedição de ofício ao ICMBio para que, no prazo de 40 (quarenta) dias, realize vistoria no local da infração, seguida da elaboração de laudo pericial, no qual deverão ser respondidos os quesitos pertinentes. Referido laudo deverá vir acompanhado de fotografias, de modo que fiquem demonstrados os danos ambientais eventualmente causados;

b) seja oficiado ao prefeito de Vargem Bonita/MG, para que informe as providências em curso, tendo em vista o estudo acima referido, bem como para informar se o município possui plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, elaborado conforme artigos 18 e seguintes da Lei nº 12.350/2010 (prazo: 30 dias).

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se a instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LUDMILA JUNQUEIRA DUARTE OLIVEIRA



PORTARIA Nº 402, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar 75/93 e,

Considerando o disposto no art. 2º, §6º, no art. 4º e no art. 7º, IV e §2º I e II, todos da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regula o Inquérito Civil Público;

Instaura Inquérito Civil do Procedimento Administrativo nº 1.16.000.000875/2011-57, tendo por objeto a apuração dos fatos abaixo especificados:

RESUMO: DANO AMBIENTAL. PARQUE NACIONAL DE BRASÍLIA. Cópia dos Autos de Infração nº 032841/A, 032842/A e 016483/A, todos de 20/12/2010. Ocorrências: deixar de dar destinação ambientalmente adequada a resíduos sólidos urbanos conforme a legislação ambiental e sem autorização dos órgãos ambientais competentes de forma a causar impactos ambientais na APA Planalto Central e Parque Nacional de Brasília. Responsável: Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU, CNPJ nº 01.567.525/0001-76.

ENVOLVIDO: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL-SLU

INTERESSADO: PARQUE NACIONAL DE BRASÍLIA - INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

Determina:

1. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por qualquer meio hábil;

2. a realização dos registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático;

3. a verificação do decurso do prazo de 01 (um) ano, a contar do dia 30 de agosto de 2011, pelo gabinete do 1º Ofício da Cidadania.

CAROLINA MARTINS MIRANDA DE OLIVEIRA

5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 376, DE 12 DE AGOSTO DE 2011

No período de 08/08/2011 a 12/08/2011 no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, foi realizada distribuição automática de procedimentos administrativos aos Membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal. Neste período também foi realizada a redistribuição dos procedimentos da Dra. Maria Hilda Marsiaj Pinto, dispensada, a pedido, do exercício da suplência da composição da 5ª CCR, sendo os referidos procedimentos redistribuídos à Dra. Samantha Chantal Dobrowolski, que ocupou a vaga da Dra. Maria Hilda Marsiaj Pinto, conforme Portaria PGR nº 421 de 03 de agosto de 2011.

Denise Vinci Túlio

08121.000007/99-06 1.34.023.000046/2004-69

1.28.000.000481/2005-30 1.13.000.000882/2008-65

1.21.002.000277/2008-01 1.28.000.000405/2008-77

1.34.006.000156/2008-62 1.21.000.000919/2009-64

1.33.004.000039/2009-37 1.17.000.001566/2010-86

1.22.000.000493/2010-45 1.22.009.000510/2010-64

1.29.003.000085/2010-11 1.29.020.000065/2010-23

1.17.000.000235/2011-18 1.19.001.000106/2011-37

1.22.000.000628/2011-53 1.22.007.000051/2011-10

1.26.000.001551/2011-90 1.29.017.000097/2011-69

1.33.004.000008/2011-09 1.35.000.000667/2011-01

Eugênio José Guilherme de Aragão.

1.34.015.000255/2003-21 1.34.007.000035/2004-87

1.16.000.002200/2005-02 1.16.000.000659/2006-44

1.20.000.000127/2006-84 1.22.000.002453/2006-51

1.33.015.000079/2008-79 1.14.004.000001/2009-10

1.21.001.000102/2009-86 1.28.100.000212/2009-79

1.29.008.000870/2009-81 1.29.008.000880/2009-17

1.16.000.002781/2010-31 1.27.000.000198/2010-11

1.22.000.000616/2011-29 1.22.000.001172/2011-49

1.25.005.000086/2011-67 1.26.000.001384/2011-87

1.29.018.000095/2011-60

Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

1.34.014.000291/2001-32 1.23.000.002539/2006-47

1.34.023.000050/2008-51 1.11.000.001307/2009-35

1.18.000.002243/2009-39 1.14.000.001075/2010-47

1.16.000.000609/2010-43 1.19.001.000073/2010-44

1.30.012.000387/2010-51 1.34.001.005349/2010-74

1.00.000.010817/2011-00 1.16.000.000144/2011-10

1.16.000.000722/2011-18 1.16.000.001026/2011-11

1.16.000.002715/2011-42 1.22.000.001323/2011-69

1.29.017.000090/2011-47

Rodrigo Janot Monteiro de Barros

1.20.000.000245/2000-05 1.30.012.000657/2001-32

1.19.000.001238/2005-48 1.20.000.000931/2005-82

1.28.000.000618/2005-56 1.22.000.000218/2007-26

1.34.023.000150/2007-04 1.19.000.000830/2009-56

1.22.000.000469/2009-72 1.22.000.003243/2009-23

1.28.100.000210/2009-80 1.33.015.000013/2009-60

1.22.000.003629/2010-79 1.22.000.003635/2010-26

1.29.003.000096/2010-92 1.11.000.000674/2011-36

1.16.000.001484/2011-50 1.16.000.002473/2011-97

1.22.000.000066/2011-48 1.23.000.001378/2011-31

Samantha Chantal Dobrowolski

08190.025601/11-82 08106.000134/97-04

08106.000134/97-04 08115.002342/99-47

08126.000174/99-81 1.13.000.000180/2000-24

1.14.000.000288/2000-80 1.29.004.000006/2001-62

0.15.000.000574/2002-25 1.14.001.000052/2002-03

1.14.000.000887/2003-46 1.20.000.000778/2003-21

1.24.000.000497/2003-20 1.30.005.000135/2003-91

1.30.012.000114/2003-87 1.11.000.000407/2004-30

1.21.001.000230/2004-15 1.21.001.000415/2004-20

1.22.000.000988/2004-26 1.22.002.000214/2004-85

1.24.000.000504/2004-74 1.24.000.001146/2004-17

1.26.000.002459/2004-18 1.30.012.000364/2004-06

1.30.012.000702/2004-00 1.33.000.000614/2004-27

1.33.005.000914/2004-66 1.36.000.000319/2004-69

1.36.000.000988/2004-31 1.00.000.009108/2005-25

1.11.000.000630/2005-68 1.11.000.000708/2005-44

1.13.000.000343/2005-83 1.13.000.000588/2005-19

1.13.000.000972/2005-11 1.13.000.001225/2005-92

1.14.000.000721/2005-91 1.14.001.000040/2005-13

1.14.001.000041/2005-68 1.16.000.0002184/2005-40

1.19.000.000071/2005-06 1.20.000.001001/2005-46

1.21.001.000082/2005-10 1.21.001.000087/2005-42

1.21.001.000208/2005-56 1.22.000.003652/2005-04

1.24.000.000154/2005-27 1.28.000.000110/2005-58

1.30.012.000057/2005-06 1.30.012.000810/2005-55

1.30.018.000013/2005-18 1.31.000.000501/2005-87

1.31.000.000718/2005-97 1.13.000.000596/2006-38

1.13.000.000668/2006-47 1.13.000.000925/2006-41

1.13.000.000977/2006-17 1.13.000.001595/2006-19

1.14.000.000459/2006-66 1.14.000.000679/2006-90

1.14.000.000777/2006-27 1.14.000.000820/2006-54

1.14.001.000019/2006-07 1.14.001.000081/2006-91

1.15.000.001214/2006-19 1.16.000.002325/2006-13

1.18.000.007535/2006-15 1.18.000.021319/2006-82

1.21.001.000146/2006-63 1.21.001.000273/2006-62

1.21.001.000331/2006-58 1.22.000.004533/2006-41

1.23.000.003448/2006-29 1.26.002.000018/2006-23

1.26.005.000033/2006-41 1.28.200.000008/2006-87

1.29.004.000478/2006-20 1.29.017.000067/2006-95

1.30.012.000842/2006-31 1.34.001.006051/2006-03

1.34.001.006418/2006-81 1.34.012.000497/2006-97

1.11.000.000353/2007-55 1.11.000.000579/2007-56

1.13.000.000118/2007-17 1.13.000.000307/2007-81

1.13.000.000460/2007-17 1.13.000.000520/2007-93

1.13.000.000685/2007-65 1.13.000.001005/2007-21

1.13.000.001239/2007-78 1.13.000.001660/2007-89

1.13.000.001665/2007-10 1.14.000.001138/2007-60

1.14.004.000087/2007-19 1.14.004.000261/2007-23

1.16.000.002194/2007-47 1.18.000.002239/2007-17

1.18.000.007885/2007-62 1.20.000.000359/2007-13

1.20.000.000904/2007-71 1.21.000.001066/2007-16

1.21.001.000061/2007-66 1.22.000.000290/2007-53

1.22.000.000358/2007-02 1.23.000.001813/2007-41

1.23.000.002031/2007-20 1.23.000.002754/2007-29

1.23.000.003154/2007-88 1.23.001.000031/2007-85

1.23.003.000182/2007-13 1.30.010.000178/2007-21

1.30.012.000434/2007-61 1.30.012.000647/2007-92

1.30.017.000158/2007-91 1.32.000.000378/2007-29

1.33.000.002040/2007-74 1.33.000.003383/2007-56

1.34.001.001748/2007-61 1.34.001.007583/2007-31

1.34.006.000285/2007-70 1.34.012.000581/2007-91

1.34.028.000016/2007-55 1.11.000.000543/2008-53

1.11.001.000053/2008-47 1.11.001.000077/2008-04

1.11.001.000151/2008-84 1.13.000.001188/2008-65

1.13.000.001542/2008-51 1.14.000.000964/2008-72

1.14.000.001409/2008-68 1.14.003.000067/2008-39

1.14.004.000010/2008-20 1.14.004.000069/2008-18

1.14.007.000013/2008-33 1.15.000.002442/2008-78

1.15.003.000096/2008-63 1.16.000.000839/2008-98

1.16.000.001233/2008-70 1.16.000.001560/2008-21

1.16.000.003122/2008-06 1.20.000.000203/2008-13

1.20.000.000726/2008-60 1.20.000.000920/2008-45

1.21.004.000155/2008-96 1.22.000.003248/2008-75

1.22.003.000049/2008-85 1.22.004.000074/2008-59

1.22.009.000008/2008-39 1.23.000.000733/2008-50

1.23.000.003171/2008-04 1.23.000.003464/2008-83

1.23.003.000141/2008-16 1.24.000.000564/2008-11

1.24.001.000124/2008-53 1.24.002.000030/2008-74

1.26.000.000039/2008-21 1.26.000.001984/2008-40

1.26.005.000072/2008-19 1.27.000.000371/2008-58

1.28.000.000066/2008-29 1.28.000.000553/2008-91

1.28.100.000040/2008-52 1.29.003.000126/2008-46

1.29.011.000226/2008-73 1.29.012.000189/2008-93

1.30.005.000018/2008-32 1.30.012.000547/2008-47

1.30.012.000899/2008-01 1.33.007.000229/2008-43

1.34.001.005705/2008-35 1.34.001.005893/2008-00

1.34.004.200150/2008-11 1.34.012.000948/2008-58

1.34.023.000102/2008-99 1.34.029.000080/2008-15

1.12.000.000376/2009-94 1.13.000.

1.29.002.000362/2010-97 1.29.003.000095/2010-48
1.29.003.000321/2010-91 1.29.005.000124/2010-51
1.29.008.000298/2010-94 1.29.008.000302/2010-14
1.29.009.000783/2010-58 1.30.005.000172/2010-29
1.30.006.000126/2010-10 1.30.012.000328/2010-82
1.30.012.000593/2010-61 1.30.012.000782/2010-33
1.30.012.000802/2010-76 1.30.012.000820/2010-58
1.30.012.000851/2010-17 1.30.012.000968/2010-92
1.30.012.001035/2010-12 1.30.012.001094/2010-91
1.30.012.001122/2010-70 1.30.012.001178/2010-24
1.30.017.000065/2010-61 1.30.017.000081/2010-54
1.30.017.000300/2010-03 1.30.020.000090/2010-96
1.30.020.000192/2010-10 1.33.000.001470/2010-74
1.33.000.003186/2010-32 1.33.003.000031/2010-14
1.33.004.000033/2010-01 1.33.009.000023/2010-18
1.34.001.001590/2010-24 1.34.001.003930/2010-51
1.34.001.005791/2010-09 1.34.001.005820/2010-24
1.34.001.006705/2010-77 1.34.002.000031/2010-97
1.34.004.200021/2010-30 1.34.005.000016/2010-19
1.34.006.000242/2010-90 1.34.009.000797/2010-10
1.34.009.000801/2010-31 1.34.009.000885/2010-11
1.34.009.001123/2010-24 1.34.012.000070/2010-75
1.34.012.000631/2010-36 1.34.012.000790/2010-31
1.34.015.000008/2010-53 1.34.018.000127/2010-86
1.34.018.000163/2010-40 1.35.000.000261/2010-39
1.35.000.001156/2010-17 1.35.000.001343/2010-09
1.35.000.001676/2010-20 1.35.000.001821/2010-72
1.35.000.002140/2010-21 1.35.000.002141/2010-76
1.35.000.002396/2010-39 1.36.000.001161/2010-92
1.00.000.006385/2011-24 1.00.000.007375/2011-14
1.00.000.008561/2011-62 1.00.000.008564/2011-04
1.00.000.009748/2011-83 1.10.000.000036/2011-52
1.10.000.000389/2011-52 1.11.000.000488/2011-05
1.11.000.000808/2011-19 1.12.000.000328/2011-11
1.12.000.000428/2011-47 1.12.000.000439/2011-27
1.12.000.000447/2011-73 1.13.000.000061/2011-24
1.13.000.000069/2011-91 1.13.000.000084/2011-39
1.13.000.000283/2011-47 1.13.000.000302/2011-35
1.13.000.000409/2011-83 1.13.000.000614/2011-49
1.13.000.000689/2011-20 1.14.000.000752/2011-91
1.14.000.000968/2011-56 1.14.000.001074/2011-83
1.14.003.000081/2011-38 1.14.004.000020/2011-61
1.14.004.000049/2011-42 1.14.004.000069/2011-13
1.15.000.000523/2011-39 1.15.000.000569/2011-58
1.15.000.000639/2011-78 1.15.000.000659/2011-49
1.15.002.000047/2011-36 1.15.003.000035/2011-00
1.16.000.000369/2011-68 1.16.000.000522/2011-57
1.16.000.000668/2011-01 1.16.000.001136/2011-82
1.16.000.001357/2011-51 1.16.000.001442/2011-19
1.16.000.001482/2011-61 1.16.000.001979/2011-89
1.16.000.002409/2011-14 1.17.000.000923/2011-70
1.18.000.000527/2011-13 1.18.000.000563/2011-79
1.18.000.000944/2011-58 1.20.000.000358/2011-55
1.20.000.000743/2011-01 1.21.002.000054/2011-31
1.22.000.000069/2011-81 1.22.000.000600/2011-16
1.22.000.001129/2011-83 1.22.000.001146/2011-11
1.22.002.000041/2011-24 1.22.005.000007/2011-20
1.22.006.000057/2011-05 1.22.009.000073/2011-60
1.23.000.000266/2011-63 1.23.000.000267/2011-16
1.23.000.000289/2011-78 1.23.000.000485/2011-42
1.23.000.000822/2011-00 1.24.000.000408/2011-55
1.24.000.000648/2011-50 1.24.001.000093/2011-36
1.24.001.000102/2011-99 1.25.005.000107/2011-44
1.26.000.000142/2011-76 1.26.000.000438/2011-97
1.26.000.000555/2011-51 1.26.000.001035/2011-65
1.26.000.001073/2011-18 1.26.000.001496/2011-38
1.27.000.000244/2011-54 1.27.000.000353/2011-71
1.27.000.000571/2011-14 1.27.000.001392/2011-96
1.27.001.000049/2011-14 1.27.001.000070/2011-10
1.28.000.000020/2011-13 1.28.000.000064/2011-35
1.28.000.000124/2011-10 1.28.000.000200/2011-97
1.28.000.000376/2011-49 1.29.000.000661/2011-22
1.29.008.000229/2011-61 1.29.009.000791/2011-85
1.29.012.000063/2011-14 1.29.012.000065/2011-11
1.29.017.000073/2011-18 1.30.007.000030/2011-22
1.30.012.000049/2011-08 1.30.012.000081/2011-85
1.30.012.000148/2011-81 1.30.012.000441/2011-49
1.30.801.001504/2011-98 1.30.904.000017/2011-50
1.30.906.000415/2011-56 1.31.000.000260/2011-14
1.32.000.000149/2011-91 1.33.000.000679/2011-00
1.33.002.000086/2011-15 1.33.004.000041/2011-21
1.33.004.000054/2011-08 1.33.006.000024/2011-73
1.33.009.000046/2011-11 1.33.011.000002/2011-34
1.34.001.000134/2011-48 1.34.001.000571/2011-61
1.34.001.003035/2011-18 1.34.001.003817/2011-57
1.34.001.003870/2011-58 1.34.003.000190/2011-62
1.34.022.000038/2011-51 1.35.000.000265/2011-06
1.35.000.000297/2011-01 1.35.000.000438/2011-88
1.35.000.000528/2011-79 1.35.000.000652/2011-34
1.35.000.000758/2011-38 1.35.000.000844/2011-41
1.36.000.000423/2011-82
Valquíria Oliveira Quixada Nunes
0.15.000.001639/2004-11 1.13.000.000741/2006-81
1.15.000.001319/2007-59 1.20.000.000835/2007-04
1.13.000.002313/2009-35 1.20.000.000008/2009-74
1.29.008.000900/2009-50 1.32.000.000166/2009-11
1.33.015.000014/2009-12 1.14.000.001856/2010-31
1.16.000.000617/2010-90 1.16.000.000850/2010-72
1.18.000.002061/2010-00 1.22.000.002103/2010-71
1.22.000.003594/2010-78 1.22.000.003702/2010-11

1.26.000.002835/2010-12 1.28.000.001012/2010-03
1.28.100.000428/2010-78 1.15.000.000180/2011-11
1.26.000.000737/2011-21 1.27.000.001391/2011-41
1.34.028.000011/2011-17
Total de procedimentos distribuídos: 686

ADRIANA CAMPELO ONIAS DE CARVALHO
Assessora Administrativa

ATA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 377, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

No período de 15/08/2011 a 19/08/2011 no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, foi realizada distribuição automática de procedimentos administrativos aos Membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Denise Vinci Túlio
08121.000025/99-80 08121.000632/99-12
1.31.000.000466/2001-72 1.31.000.000579/2001-78
1.13.000.001058/2005-80 1.22.000.003288/2005-74
1.34.026.000154/2005-92 1.22.000.002276/2006-11
1.31.000.000204/2006-12 1.14.001.000124/2007-19
1.14.003.000031/2007-74 1.24.001.000206/2007-17
1.13.000.001297/2008-82 1.21.000.000913/2009-97
1.21.002.000113/2009-56 1.22.003.000260/2009-89
1.23.000.001673/2009-73 1.23.001.000147/2009-86
1.26.005.000083/2009-71 1.33.000.002111/2009-09
1.34.001.007071/2009-36 1.12.000.000082/2010-04
1.19.000.001007/2010-00 1.22.003.000319/2010-72
1.22.012.000202/2010-80 1.23.001.000292/2010-09
1.25.008.000240/2010-90 1.28.000.001772/2010-11
1.30.012.000037/2010-94 1.34.001.008277/2010-17
1.35.000.000101/2010-90 1.00.000.011323/2011-34
1.11.000.000487/2011-52 1.13.000.000954/2011-70
1.14.002.000043/2011-95 1.15.000.000718/2011-89
1.16.000.002221/2011-68 1.17.000.000363/2011-53
1.19.001.000075/2011-14 1.20.000.000604/2011-79
1.22.003.000254/2011-46 1.22.003.000317/2011-64
1.26.005.000110/2011-21 1.28.000.000637/2011-21
1.33.001.000009/2011-75 1.34.001.004231/2011-18
1.34.004.000700/2011-91 1.35.000.000287/2011-68
1.35.000.000564/2011-32 1.35.000.000974/2011-83
1.35.000.001030/2011-23

Eugênio José Guilherme de Aragão
0.15.000.000280/2004-65 1.19.000.001429/2005-18
1.31.000.000290/2005-82 1.33.000.002475/2005-57
1.14.000.000333/2006-91 1.17.003.000022/2007-71
1.34.006.0000298/2007-49 1.34.012.000814/2007-56
1.16.000.003735/2008-35 1.18.000.009457/2008-55
1.19.000.000569/2008-11 1.28.000.000149/2008-18
1.36.000.001030/2008-91 1.13.000.000545/2009-59
1.13.000.002299/2009-70 1.25.005.000720/2009-47
1.26.005.000068/2009-23 1.26.006.000009/2009-45
1.28.100.000196/2009-14 1.12.000.000669/2010-13
1.14.001.000244/2010-11 1.14.002.000029/2010-19
1.22.003.000382/2010-17 1.22.012.000015/2010-04
1.22.012.000193/2010-27 1.24.000.001944/2010-97
1.25.000.003468/2010-10 1.34.001.003952/2010-11
1.00.000.010871/2011-47 1.14.000.001035/2011-86
1.15.000.001170/2011-94 1.15.000.001194/2011-43
1.18.000.000179/2011-76 1.19.000.000674/2011-48
1.19.001.000137/2011-98 1.22.000.000606/2011-93
1.23.000.001392/2011-35 1.26.000.001342/2011-46
1.26.000.001764/2011-11 1.26.005.000111/2011-75
1.27.000.001608/2011-13 1.29.017.000112/2011-79
1.30.002.000026/2011-12 1.30.007.000205/2011-00
1.30.012.000086/2011-16 1.30.012.000185/2011-90
1.31.000.000672/2011-54 1.32.000.000113/2011-15
1.33.005.000038/2011-05 1.33.005.000279/2011-46
1.34.001.004016/2011-17 1.34.001.004118/2011-24
1.34.004.000843/2011-01

Maria Ireneide Olinda Santoro Facchini
1.19.000.001197/2002-47 1.13.000.000396/2005-02
1.13.000.000407/2005-46 1.13.000.000877/2005-18
1.13.000.001352/2005-91 1.22.000.003629/2005-10
1.23.002.000299/2005-45 1.30.012.000876/2005-45
1.14.000.000228/2006-52 1.25.000.003443/2007-11
1.14.003.000088/2008-54 1.19.000.001171/2008-94
1.26.000.001741/2008-10 1.30.012.000894/2008-70
1.33.005.000159/2008-43 1.34.010.000450/2008-13
1.12.000.000458/2009-39 1.13.000.000198/2009-64
1.13.000.001075/2009-41 1.13.000.001260/2009-35
1.14.004.000266/2009-18 1.21.000.000371/2009-52
1.22.014.000082/2009-67 1.25.000.000356/2009-65
1.28.000.001110/2009-07 1.18.000.000246/2010-71
1.22.000.003282/2010-64 1.22.000.003296/2010-88
1.22.000.003673/2010-89 1.34.001.007304/2010-34
1.34.026.000085/2010-84 1.36.000.000256/2010-99
1.00.000.011376/2011-55 1.10.000.000276/2011-57
1.14.000.000589/2011-66 1.14.001.000037/2011-48
1.14.001.000039/2011-37 1.16.000.001309/2011-62
1.16.000.002168/2011-03 1.19.000.000692/2011-20
1.20.000.000490/2011-67 1.20.000.000705/2011-40
1.21.001.000057/2011-84 1.22.009.000064/2011-79
1.26.000.000333/2011-38 1.30.012.000364/2011-27
1.34.002.000020/2011-98 1.34.004.000793/2011-54
1.35.000.000879/2011-80 1.35.000.000899/2011-51
Rodrigo Janot Monteiro de Barros
1.26.000.001637/2002-21 1.19.000.000363/2003-79
1.31.000.000165/2003-19 1.19.000.000481/2004-68
1.20.000.000536/2004-19 1.21.001.000316/2004-48

1.22.003.000656/2004-11 1.22.003.000084/2005-51
1.31.000.000315/2005-48 1.14.001.000164/2007-61
1.25.000.001459/2007-81 1.30.012.000418/2007-78
1.16.000.001171/2008-04 1.21.001.000121/2008-21
1.22.000.003738/2008-71 1.22.003.000355/2008-11
1.23.000.003546/2008-28 1.36.000.000703/2008-95
1.13.000.002277/2009-18 1.22.000.000323/2009-27
1.24.000.001938/2009-04 1.26.000.001367/2009-25
1.29.008.000878/2009-48 1.34.001.007098/2009-29
1.34.001.009298/2009-16 1.12.000.000792/2010-26
1.20.000.001291/2010-95 1.22.012.000047/2010-00
1.22.012.000215/2010-59 1.24.001.000145/2010-93
1.24.002.000081/2010-11 1.25.008.000119/2010-68
1.26.000.003189/2010-19 1.29.000.001763/2010-84
1.34.001.008882/2010-98 1.00.000.011382/2011-11
1.10.000.000273/2011-13 1.13.000.000775/2011-32
1.14.000.000367/2011-43 1.14.004.000141/2011-11
1.15.001.000100/2011-17 1.22.012.000061/2011-86
1.24.000.000927/2011-13 1.26.000.001627/2011-87
1.30.010.000003/2011-09 1.30.012.000306/2011-01
1.34.001.004126/2011-71 1.34.003.000291/2011-33
1.34.004.000825/2011-11 1.34.007.000048/2011-85
1.36.000.000028/2011-08

Samantha Chantal Dobrowski
1.19.000.000626/2005-10 1.14.000.000336/2006-25
1.28.000.000652/2007-92 1.14.001.000201/2009-01
1.14.009.000117/2009-17 1.21.000.000926/2009-66
1.22.009.000280/2009-08 1.23.000.001201/2009-11
1.26.002.000180/2009-94 1.28.000.000297/2009-13
1.30.010.000346/2009-41 1.14.001.000042/2010-70
1.30.012.000069/2010-90 1.30.012.000142/2010-23
1.00.000.011374/2011-66 1.13.000.000753/2011-72
1.15.000.001117/2011-93 1.22.013.000057/2011-16
1.23.000.000167/2011-81 1.26.000.000516/2011-53
1.28.000.000518/2011-78 1.30.012.000407/2011-74
1.34.012.000130/2011-31 1.35.000.000989/2011-41

Valquíria Oliveira Quixada Nunes
08121.000087/99-37 1.28.000.000175/2004-12
1.33.000.003608/2004-21 1.19.000.000291/2005-21
1.20.000.000436/2005-73 1.26.000.000291/2005-97
1.31.000.000316/2005-92 1.34.001.001072/2005-43
1.21.001.000011/2006-06 1.21.001.000231/2006-21
1.24.001.000174/2006-79 1.31.000.000439/2006-12
1.31.000.000454/2006-52 1.31.000.000954/2006-94
1.14.006.000080/2008-68 1.20.000.000235/2008-19
1.28.000.000047/2008-01 1.30.010.000148/2008-04
1.31.000.000697/2008-52 1.18.000.001632/2009-47
1.21.000.000900/2009-18 1.21.001.000100/2009-97
1.22.003.000420/2009-90 1.24.001.000136/2009-69
1.29.008.000888/2009-83 1.36.000.000774/2009-79
1.12.000.000167/2010-84 1.14.001.000144/2010-95
1.16.000.000692/2010-04 1.20.002.000063/2010-88
1.22.000.000550/2010-96 1.22.000.000362/2010-68
1.22.000.003674/2010-23 1.23.000.001008/2010-13
1.28.000.001858/2010-35 1.29.000.000169/2010-76
1.29.018.000069/2010-51 1.34.001.007299/2010-60
1.34.001.007320/2010-27 1.34.001.008311/2010-53
1.34.006.000231/2010-18 1.35.000.000129/2010-04
1.00.000.011375/2011-19



ATA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 379, de 2 DE SETEMBRO DE 2011

No período de 29/08/2011 a 02/09/2011 no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, foi realizada distribuição automática de procedimentos administrativos aos Membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Denise Vinci Túlio

1.13.000.001201/2004-52 1.21.001.000391/2004-17
1.20.000.000811/2006-66 1.13.000.001379/2007-46
1.14.004.000119/2007-86 1.22.000.000470/2007-35
1.23.000.001486/2007-28 1.33.010.000003/2007-11
1.13.000.001347/2008-21 1.13.000.001850/2008-87
1.25.000.000559/2008-71 1.25.010.000011/2008-10
1.34.001.005072/2008-65 1.34.026.000055/2008-53
1.11.000.000307/2009-18 1.19.000.001273/2009-91
1.23.000.001003/2009-57 1.23.001.000182/2009-03
1.33.002.000199/2009-04 1.15.000.003039/2010-81
1.17.000.000853/2010-79 1.17.001.000154/2010-19
1.18.000.002063/2010-91 1.19.000.001008/2010-46
1.20.000.000901/2010-33 1.20.000.001189/2010-90
1.22.000.000065/2010-12 1.22.000.003696/2010-93
1.23.000.000507/2010-93 1.23.000.001913/2010-73
1.23.001.000046/2010-49 1.25.009.000326/2010-11
1.26.000.002521/2010-10 1.28.200.000147/2010-97
1.29.002.000217/2010-14 1.30.012.000470/2010-20
1.30.012.000610/2010-60 1.34.007.000176/2010-48
1.13.000.000285/2011-36 1.13.000.000720/2011-22
1.13.000.000722/2011-11 1.14.000.001551/2011-19
1.14.004.000166/2011-14 1.15.000.001399/2011-29
1.16.000.002826/2011-59 1.19.000.000649/2011-64
1.19.001.000020/2011-12 1.22.009.000186/2011-65
1.29.014.000092/2011-66 1.35.000.000946/2011-66
1.36.000.000525/2011-06

Eugênio José Guilherme de Aragão

1.22.000.000995/2004-28 1.15.000.002200/2005-31
1.22.000.003607/2005-41 1.26.003.000044/2005-61
1.11.000.001039/2006-17 1.13.000.001525/2006-52
1.14.004.000309/2007-01 1.19.000.000589/2007-01
1.20.000.001243/2007-00 1.26.000.002851/2007-18
1.29.014.000060/2007-84 1.34.029.000492/2007-66
1.35.000.000840/2007-86 1.22.000.001240/2008-74
1.22.000.003323/2008-06 1.23.000.000070/2008-73
1.26.006.000034/2008-48 1.12.000.000258/2009-86
1.13.000.001840/2009-22 1.18.000.001850/2009-81
1.20.000.000256/2009-15 1.22.000.000483/2009-76
1.22.006.000168/2009-99 1.22.014.000120/2009-81
1.25.000.003113/2009-89 1.28.000.001268/2009-79
1.34.001.002422/2009-12 1.34.004.200098/2009-76
1.13.000.001434/2010-01 1.15.000.000448/2010-25
1.17.000.000847/2010-11 1.17.000.000855/2010-68
1.17.001.000194/2010-61 1.19.000.000157/2010-98
1.19.000.001334/2010-53 1.26.000.002515/2010-62
1.26.000.002517/2010-51 1.30.002.000048/2010-93
1.30.017.000021/2010-31 1.13.000.000744/2011-81
1.15.000.000974/2011-76 1.19.001.000083/2011-61
1.20.000.000476/2011-63 1.22.000.000638/2011-99
1.22.000.001632/2011-39 1.22.001.000024/2011-05
1.22.012.000047/2011-82 1.23.000.001261/2011-58
1.24.000.000867/2011-39 1.27.000.001447/2011-68
1.30.012.000172/2011-11 1.34.001.002522/2011-63
1.35.000.000435/2011-44

Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

1.21.000.000280/2001-60 1.18.000.011569/2003-61
1.21.000.000682/2004-15 1.22.000.001170/2004-21
1.13.000.001207/2005-19 1.22.000.002305/2006-37
1.13.000.000864/2007-01 1.13.000.001008/2007-64
1.18.000.017711/2007-16 1.22.000.000408/2007-43
1.22.001.000238/2007-97 1.29.003.000073/2007-82
1.14.002.000062/2008-16 1.19.000.000459/2008-41
1.26.003.000080/2008-77 1.33.000.002674/2008-16
1.33.015.000130/2008-42 1.34.016.000077/2008-32
1.35.000.000063/2008-51 1.36.000.001056/2008-39
1.12.000.000577/2009-91 1.19.000.001074/2009-82
1.19.001.000031/2009-70 1.23.001.000078/2009-19
1.30.017.000105/2009-31 1.34.001.002321/2009-41
1.17.001.000153/2010-74 1.20.000.000731/2010-97
1.20.000.000937/2010-17 1.22.000.000490/2010-10
1.22.004.000089/2010-31 1.22.006.000212/2010-02
1.23.000.001117/2010-31 1.23.000.001412/2010-97
1.34.010.000510/2010-12 1.13.000.000215/2011-88
1.13.000.000664/2011-26 1.15.000.000284/2011-17
1.15.000.000531/2011-85 1.15.000.001220/2011-33
1.20.000.000266/2011-75 1.22.000.000580/2011-83
1.22.002.000096/2011-34 1.23.000.000223/2011-88
1.23.000.001496/2011-40 1.26.000.000293/2011-24
1.27.000.001958/2011-80 1.29.000.000015/2011-65
1.30.012.000274/2011-36 1.34.006.000182/2011-96
1.34.007.000101/2011-48 1.35.000.000847/2011-84

Rodrigo Janot Monteiro de Barros

08100.000302/99-10 1.00.000.010214/2002-17
1.14.000.000760/2004-16 1.20.000.000480/2004-01
1.13.000.001314/2005-39 1.13.000.000467/2006-40
1.21.001.000123/2006-59 1.23.001.000268/2006-85
1.13.000.001632/2007-61 1.19.001.000062/2007-69
1.19.001.000149/2007-36 1.33.016.000046/2007-38
1.34.012.000680/2007-73 1.13.000.001350/2008-45
1.20.000.000168/2008-32 1.13.000.000276/2009-21
1.13.000.001204/2009-09 1.13.000.001430/2009-81
1.13.000.001534/2009-96 1.13.000.002047/2009-41
1.13.000.002271/2009-32 1.14.004.000018/2009-77

1.25.000.000771/2009-19 1.26.006.000016/2009-47
1.30.012.000416/2009-41 1.34.026.000088/2009-84
1.17.000.000840/2010-08 1.17.001.000156/2010-16
1.19.000.000158/2010-32 1.20.002.000098/2010-17
1.22.000.003634/2010-81 1.23.000.001496/2010-69
1.33.003.000047/2010-27 1.13.000.000089/2011-61
1.15.000.000319/2011-18 1.17.002.000063/2011-54
1.22.000.000603/2011-50 1.22.000.000610/2011-51
1.22.002.000010/2011-73 1.22.002.000097/2011-89
1.22.011.000098/2011-14 1.23.000.001381/2011-55
1.23.000.001459/2011-31 1.26.000.000722/2011-63
1.26.000.001364/2011-14 1.26.000.001501/2011-11
1.29.004.000100/2011-93 1.33.000.001169/2011-41
1.33.016.000054/2011-61 1.34.001.002495/2011-29
1.34.007.000082/2011-50 1.34.028.000056/2011-83
Samantha Chantal Dobrowolski
1.12.000.000513/2003-03 1.26.003.000043/2005-16
1.33.000.000832/2005-42 1.05.000.000222/2007-75
1.13.000.000977/2007-06 1.19.000.000557/2007-06
1.21.001.000101/2007-70 1.14.002.000102/2008-20
1.14.004.000099/2008-24 1.15.000.000831/2008-69
1.19.000.000163/2008-21 1.20.000.000262/2008-91
1.28.000.000101/2008-18 1.33.000.003818/2008-43
1.36.000.001002/2008-73 1.22.013.000214/2009-61
1.23.000.000720/2009-61 1.30.012.000871/2009-46
1.17.000.000845/2010-22 1.17.000.000854/2010-13
1.20.000.001709/2010-64 1.22.000.002154/2010-01
1.22.000.003615/2010-55 1.22.000.003676/2010-12
1.22.012.000224/2010-40 1.23.000.001600/2010-15
1.25.011.000073/2010-28 1.26.000.001815/2010-24
1.26.000.003192/2010-24 1.32.000.000020/2010-00
1.32.000.000152/2010-23 1.34.005.000003/2010-40
1.36.000.000167/2010-42 1.10.000.000082/2011-51
1.14.008.000018/2011-51 1.15.000.001042/2011-41
1.15.000.001212/2011-97 1.19.000.000509/2011-96
1.19.001.000055/2011-43 1.19.001.000070/2011-91
1.20.000.000362/2011-13 1.23.000.000932/2011-63
1.25.011.000106/2011-11 1.28.100.000092/2011-24
1.29.014.000023/2011-52 1.30.006.000020/2011-05
1.30.017.000058/2011-41 1.34.003.000109/2011-44
1.34.005.000063/2011-43 1.34.007.000147/2011-67
1.34.028.000061/2011-96 1.35.000.000866/2011-19
Valquíria Oliveira Quixada Nunes
08111.000491/99-93 0.15.000.001033/2002-14
1.22.000.000998/2004-61 1.33.000.002109/2004-17
1.19.001.000016/2005-06 1.23.001.000355/2005-51
1.22.000.000704/2006-63 1.13.000.001196/2007-21
1.28.000.000497/2007-12 1.29.000.001494/2007-51
1.14.004.000050/2008-71 1.19.000.000951/2008-17
1.20.000.000785/2008-38 1.23.000.002494/2008-72
1.26.001.000184/2008-00 1.33.002.000060/2008-71
1.19.000.000162/2009-67 1.23.001.000250/2009-26
1.23.001.000269/2009-72 1.26.000.000822/2009-18
1.29.011.000066/2009-43 1.13.000.000053/2010-05
1.15.000.001098/2010-14 1.15.002.000015/2010-50
1.17.000.000374/2010-52 1.17.000.000846/2010-77
1.17.003.000138/2010-14 1.19.000.000275/2010-04
1.24.000.001951/2010-99 1.34.001.003911/2010-25
1.34.007.000299/2010-89 1.10.000.000554/2011-76
1.13.000.000579/2011-68 1.15.000.000985/2011-56
1.17.000.000218/2011-72 1.18.000.000125/2011-19
1.18.002.000074/2011-05 1.19.001.000131/2011-11
1.20.000.000461/2011-03 1.22.001.000090/2011-77
1.22.003.000038/2011-09 1.24.000.000552/2011-91
1.27.000.000609/2011-41 1.27.001.000006/2011-39
1.27.001.000087/2011-77 1.28.000.000519/2011-12
1.29.000.000395/2011-38 1.29.007.000091/2011-19
1.30.007.000222/2011-39 1.33.008.000317/2011-31
1.33.015.000111/2011-11 1.34.001.000412/2011-63
1.34.004.000468/2011-91 1.34.015.000158/2011-48
1.35.000.000943/2011-22
Total de procedimentos distribuídos: 315

ADRIANA CAMPELO ONIAS DE CARVALHO
Assessora AdministrativaMINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
4ª REGIÃO

PORTARIA CODIN Nº 1.431, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando

os termos de denúncia protocolizada perante o Ministério Público do Trabalho, em 09/08/2011, sob o nº 007206, noticiando possível frustração na obtenção de novo emprego por parte de um empregado em razão de prestação de informações a respeito do ajuizamento de reclamação trabalhista por parte da empresa EXPRESSO CONVENTOS LTDA, com endereço na Rua Indubel, nº 148, conjunto 215 bairro Vila Aeroporto, Guarulhos/SP, CEP 07.170-353, com inscrição no CNPJ sob o nº 59.405.336/0001-8;

que a prática denunciada, em tese, viola o disposto no artigo 1º, incisos III e IV, artigo 3º, inciso IV, artigo 5º e artigo 7º, todos da Constituição Federal, bem como outros dispositivos legais contidos na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

ADRIANA CAMPELO ONIAS DE CARVALHO
Assessora Administrativa